



# A PERCEÇÃO DOS CIDADÃOS MOÇAMBICANOS SOBRE DIREITOS HUMANOS

A voz do cidadão

## Sobre o Secretariado

O Secretariado da Sociedade Civil é um conjunto de organizações nacionais que compõem as plataformas pró-direitos humanos organizadas num consórcio, com vista a monitorar a implementação das recomendações do segundo ciclo do mecanismo de Revisão Periódica Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas, adoptadas pelo Estado moçambicano, em 2016. Este Secretariado foi fundado em 2018 e é composto por cinco organizações sediadas em Maputo, nomeadamente, a Liga Moçambicana dos Direitos Humanos; a Mulher, Lei e Desenvolvimento (MULEIDE), a Justa Paz; a LAMBDA e o FECIVE - Instituto de Educação Cívica.

## Organizações que compõem o Secretariado



**Liga Moçambicana dos Direitos Humanos** - Organização de âmbito nacional fundada em 1995, sem-fins lucrativos e apartidária com a missão de Promover e proteger a realização, a defesa e a cultura dos direitos humanos, de igual forma, para todos, na Lei, nas políticas e na prática em Moçambique



**Justa Paz** - Centro de Transformação de Conflitos, Governação e Direitos Humanos, criado 1996 como Departamento de igreja Metodista Unida para resolução de conflitos, e registada como organização sem fins lucrativos em 2007. Esta tem como objectivo contribuir para a edificação da paz, promoção de boa governação e direitos humanos.



**FECIVE** - Instituto de Educação Cívica - É uma organização Não-governamental moçambicana, sem fins lucrativos, criada em 1996 em Maputo, com a missão de contribuir para a educação cívica em direitos humanos, democracia, Paz e participação dos cidadãos na tomada de decisão.



**MULEIDE** - Mulher Lei e Desenvolvimento - é uma organização não-governamental moçambicana de âmbito nacional, criada em Maputo no ano de 1991, é organização feminina, com princípios Feministas, para promover e defender os direitos humanos da mulher



**LAMBDA** - Associação moçambicana para a defesa das minorias sexuais, criada em 2006 com o objetivo de contribuir para a redução do preconceito e a discriminação contra LGBT na sociedade moçambicana; promover a autoestima, a saúde sexual e os direitos económicos, sociais e políticos dos LGBT

## Endereço

Av: Paulo Samuel Kankhomba, Nr.2150  
Maputo - Moçambique  
www.ssc-mrpu.org.mz

## Agradecimentos

O Secretariado agradece aos parceiros programáticos pelo apoio técnico, logístico e financeiro, nomeadamente, a Embaixada da Noruega e o PNUD que tornaram possível esta iniciativa da sociedade civil; o Governo, que através da Direcção Nacional de Direitos Humanos e Cidadania do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos sempre acarinhou esta iniciativa; a organização Pão para o Mundo; as várias organizações da sociedade civil nacional que constam do anexo 2, que sempre se mostraram á altura desde desafio como sua activa participação nos processos de consultas públicas; bem como outros actores anónimos nacionais e internacionais que desde o princípio deram o seu contributo, para que esta iniciativa vincessse.

## Apoios



Empowered lives.  
Resilient nations.



Norwegian Embassy



## Disclaimer

As asserções, opiniões e conclusões contidas neste relatório não reflectem, de forma nenhuma, o ponto de vista dos parceiros, mas sim a autoria em nome das organizações da sociedade civil moçambicanas engajadas neste processo.

### - A Mundi Consulting

A Mundi Consulting é uma consultora internacional que presta serviços e desenvolve soluções de cooperação e desenvolvimento económico, gestão estratégica, operacional, de recursos humanos e formação e *procurement* internacional. Desde 1988 que a sua história se caracteriza por um percurso de inovação e investimento na excelência dos nossos serviços, pessoas e parcerias. Também, praticamente desde a sua fundação, que iniciou um processo de internacionalização sustentada.

Opera, de forma contínua, em Portugal, Cabo Verde, Moçambique, São Tomé e Príncipe, Guiné-Bissau, Angola, Brasil e Índia. Para isso desenvolve pilares de proximidade, com recursos próprios ou em parceria, para a criação de valor para os seus clientes.

## Ficha Técnica:

### Equipe de Pesquisa

Arquimedes Varimelo - Consultor Coordenador

Adelson Caetano - Técnico Consultor

Benedito Cunguara - Técnico Consultor

Gonçalo Francisco - Técnico Consultor

### Equipe de Gestão

Franklin Chagas - Coordenador do Projecto

Quirinita Uachisso - Gestora do Projecto

### Elaborado pela:



### MUNDI CONSULTING MOÇAMBIQUE

Rua da Imprensa, N.º 256, Prédio 33 Andares, 4º Andar – Porta nº 419, Caixa Postal nº 726

Maputo, Moçambique

Tel.: +258 21 326 773 / Fax: +258 21 326 774

mozambique@mundiconsulting.net

# ÍNDICE

<b>I. INTRODUÇÃO</b>	<b>9</b>
1.1. Contexto, objectivo e resultados do estudo	9
1.1.1. Objectivos gerais	10
1.1.2. Objectivos específicos	10
1.1.3. Resultados esperados	10
1.2. Enquadramento teórico	11
1.2.1. Os Direitos Humanos no plano internacional e regional	11
1.2.2. Os Direitos Humanos em Moçambique	12
1.2.3. O Desafio do empoderamento dos cidadãos em matéria dos Direitos Humanos	13
1.2.4. Género e Direitos Humanos	13
<b>II. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS</b>	<b>14</b>
2.1. Desk review	14
2.2. Entrevistas e realização de focus groups	14
2.3. Administração de inquéritos junto dos cidadãos	15
2.3.1. Amostra	15
2.3.2. Estratificação dos inquiridos	17
2.3.3. Perfil dos respondentes	17
<b>III. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS</b>	<b>19</b>
3.1. Percepções relativas à noção de Direitos Humanos	19
3.2. Percepções relativas à promoção e respeito dos Direitos Humanos	23
3.3. Percepções relativas à protecção e garantia dos Direitos Humanos	28
<b>IV. Conclusões</b>	<b>30</b>
<b>V. Recomendações</b>	<b>35</b>
5.1. Matriz para a implementação das Recomendações pela OSC	37
<b>VI. Bibliografia</b>	<b>38</b>

# TABELAS

<i>Tabela 2. As organizações participantes dos focus group provinciais</i>	15
<i>Tabela 3. Distritos cobertos pela amostra e critérios de selecção</i>	16
<i>Tabela 4. Número de inquéritos</i>	16
<i>Tabela 5. Local da realização da entrevista</i>	16
<i>Tabela 6. Género, idade média, e estado civil por província</i>	17
<i>Tabela 7. Nível de escolaridade por província</i>	17
<i>Tabela 8. Principal ocupação por província</i>	18
<i>Tabela 9. Prática religiosa por província</i>	18
<i>Tabela 11. Percentagem do conhecimento dos instrumentos internacionais que consagram os Direitos Humanos</i>	22
<i>Tabela 12. Percentagem de inquiridos que afirmou conhecer algum instrumento legal de Moçambique que consagra e protege os Direitos Humanos</i>	22
<i>Tabela 13. Inquiridos que afirmaram que bater um filho ou uma esposa constitui uma forma de educar ou resolver um litígio</i>	23
<i>Tabela 14. Principais Direitos Humanos desrespeitados por província</i>	25
<i>Tabela 15. Principais causas do não respeito dos Direitos Humanos por província de acordo com os inquiridos</i>	26
<i>Tabela 16. Principal instituição do Estado prevaricadora dos Direitos Humanos em Moçambique</i>	27
<i>Tabela 17. Principais instituições responsáveis pelos Direitos Humanos por Província em Moçambique no ponto de vista dos respondentes</i>	28
<i>Tabela 18. Em caso de desrespeito dos Direitos Humanos sabe onde se dirigir para apresentar a queixa</i>	28

# GRÁFICOS

<i>Gráfico 1. Percentagem dos inquiridos que afirmaram conhecer o que são Direitos Humanos por género</i>	20
<i>Gráfico 2. Percentagem dos inquiridos que afirmou conhecer o que são Direitos Humanos, por província</i>	20
<i>Gráfico 3. Direito Humano mais importantes de acordo com os Respondentes</i>	20
<i>Gráfico 4. Inquiridos que consideram que os Direitos Humanos são promovidos e respeitados em Moçambique, por Província</i>	23
<i>Gráfico 5 - Direitos Humanos mais desrespeitados em Moçambique de acordo com os inquiridos</i>	24
<i>Gráfico 6 - Principais causas do não respeito dos Direitos Humanos em Moçambique</i>	25
<i>Gráfico 7. Principal instituição do Estado prevaricadora dos Direitos Humanos em Moçambique</i>	26
<i>Gráfico 8. Principais instituições responsáveis pelos Direitos Humanos em Moçambique</i>	27

## Siglas e Acrónimos

**Art.º** - Artigo

**CADBE** - Comité Africano dos Direitos e Bem-Estar da Criança

**Carta** - Carta das Nações Unidas

**Carta Africana** - Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos

**CAT** - Comité Contra Tortura

**CC** - Conselho Constitucional

**CDIREITOS HUMANOS** - Comissão dos Direitos Humanos

**CDPD** - Comité dos Direitos das Pessoas com Deficiência

**CEDAW** - Comité dos Direitos da Mulher

**CEDR** - Comité de Eliminação de Discriminação Racial

**CESCR** - Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais

**CNDIREITOS HUMANOS** - Comissão Nacional dos Direitos Humanos

**Comissão** - Comissão Nacional dos Direitos Humanos

**Comissão Africana** - Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos

**Comité** - Comité de Direitos Humanos

**CPC** - Código de Processo Civil

**CPP** - Código de Processo Penal

**CRC** - Comité dos Direitos da Criança

**CRM** - Constituição da República de Moçambique

**CRM**: Constituição da República de Moçambique

**Declaração** - Declaração Universal dos Direitos do Homem

**DH** - Direitos Humanos

**DIREITOS HUMANOS** - Declaração universal dos Direitos Humanos

**ECOSOC** - Conselho Económico, Social e Cultural

**IPAJ** - Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica

**MRPU** - Mecanismo de Revisão Periódica Universal das Nações Unidas

**NHRI**: National Human Rights Institutions (Instituições Nacionais dos Direitos Humanos)

**Nº** - Número

**ONGs** - Organizações não-governamentais

**ONU** - Organização das Nações Unidas

**OSC** - Organizações da Sociedade Civil

**OUA** - Organização da Unidade Africana

**PIDCP** - Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos

**PIDESC** - Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais

**PNUD** - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

**RESG** - Representante Especial para o Tema de Empresas e Direitos Humanos

**RPU** - Revisão Periódica Universal

**SERAC** - Centro de Acção dos Direitos Sociais

**TADIREITOS HUMANOS P** - Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos

**TPI** - Tribunal Penal Internacional

**UA** - União Africana

**UA**: União Africana

**Direitos Humanos:** o conjunto de direitos fundamentais inerentes à natureza humana e sem os quais os indivíduos não podem viver como seres humanos dotados de razão e consciência.

**Percepção:** uma forma de conhecimento, socialmente elaborada e partilhada, tendo uma visão prática e concorrente para a construção de uma realidade comum e um conjunto social.

**Cidadão:** indivíduo que tem um vínculo jurídico com o Estado, gozando, por isso, dos direitos civis e políticos e sujeito a todas as obrigações inerentes a essa condição.



«...O elemento essencial para a efectiva  
protecção dos Direitos Humanos é o  
**seu profundo conhecimento pelas  
populações, principalmente de como  
defendê-los».**

Boutros Boutros-Ghali (1922-2016)  
Antigo Secretário-geral da ONU

# Sumário Executivo

Os Direitos Humanos existem por causa do Homem e para o Homem (Homem visto aqui como homens e mulheres). Por isso, este deve ter um papel de destaque na análise e reflexão em torno dos Direitos Humanos.

Desde a conquista da independência nacional, em 1975, pelos moçambicanos, a necessidade de promover e proteger os Direitos Humanos sempre esteve presente.

Se numa primeira fase a necessidade de proteger os Direitos Humanos centrava-se, principalmente, na promoção e protecção dos Direitos sociais, económicos e culturais, os quais eram negados a maioria dos cidadãos durante o período colonial, a segunda República inaugurada em 1990, com a aprovação da Constituição, que introduz o liberalismo e o multipartidarismo, esta necessidade passou a centrar-se, principalmente, na promoção e protecção dos Direitos civis e políticos. Ou seja, as dinâmicas políticas, sociais, económicas e culturais vão influenciando, de acordo com certo período e certas dinâmicas, as percepções em matéria dos Direitos Humanos quer das autoridades quer de outros actores, no que tange aos Direitos Humanos, concretamente, as Organizações da Sociedade Civil, os parceiros de cooperação e os cidadãos.

É sobre as percepções actuais deste último grupo de actores dos Direitos Humanos que o presente estudo se concentra, procurando compreender o nível de percepção dos cidadãos moçambicanos sobre os Direitos Humanos, com vista à melhoria do nível de cultura dos Direitos Humanos dos cidadãos moçambicanos, mas também permitir o desenho das estratégias e acções de intervenção e de monitoria a serem feitas pelas Organizações da Sociedade Civil moçambicana que trabalham em prol dos Direitos Humanos quer ao nível internacional/regional (principalmente, através do MRPU) quer ao nível nacional, na definição de políticas e acções públicas pelo Governo.

A procura desta percepção foi feita tendo em conta três principais variáveis:

- (i) Conhecimento do conceito de Direitos Humanos;
- (ii) Conhecimento das medidas de promoção e respeito dos Direitos Humanos; e
- (iii) Conhecimento da protecção e garantia dos Direitos Humanos.

Da análise dos dados produzidos conclui-se o seguinte, relativamente à percepção dos cidadãos sobre os Direitos Humanos:

- (i) Direitos Humanos, mais na sua forma e menos no seu conteúdo, é um conceito ao alcance dos cidadãos moçambicanos, isto é, são significativamente conhecidos por estes;
- (ii) Direitos Humanos são direitos relativizados pelos cidadãos moçambicanos, isto é, não são vistos com todas as suas características;
- (iii) Direitos Humanos são preferencialmente direitos socioeconómicos para os moçambicanos, isto é, na dicotomia dos direitos civis e políticos versus direitos económicos, sociais e culturais, a promoção e protecção destes últimos é preferida pela maioria dos cidadãos;
- (iv) Direitos Humanos são um direito tido, mas parcamente achado, isto é, apesar de serem conhecidos, os instrumentos que os consagram ainda não são tão conhecidos pelos cidadãos moçambicanos;
- (v) Direitos Humanos ainda são um assunto, principalmente, do Estado na percepção dos cidadãos, isto é, um assunto tratado pelas instituições públicas, comparativamente à sociedade civil, ainda que esse Estado seja visto, sob outro prisma, como o principal prevaricador dos Direitos Humanos; e
- (vi) Direitos Humanos estão ainda desamparados, isto é, são protegidos e garantidos deficitariamente, segundo os cidadãos moçambicanos.

Enfim, numa só frase **«os cidadãos moçambicanos que têm uma noção assinalável, ainda que formal, do que são Direitos Humanos consideram que estes direitos carecem de mais e maior promoção e protecção, de preferência os socioeconómicos, que só pode ser alcançada com a participação de todos e melhor desempenho das instituições de promoção e protecção dos Direitos Humanos».**

Em virtude destas constatações, urge que os principais actores em matéria de promoção e protecção dos Direitos Humanos em Moçambique, nomeadamente, os cidadãos, as instituições públicas, as Organizações da Sociedade Civil e os parceiros de cooperação, desempenhem um papel activo, cada um ao seu nível, que passa pela elaboração de estratégias e desenvolvimento de acções de promoção e protecção dos Direitos Humanos.

# I. INTRODUÇÃO

Consagrar e proteger os direitos que constituem o substrato da própria condição humana, na sua plenitude, é a razão de ser dos Estados modernos. É o triunfo do ideal do «Estado de Direitos Humanos». Entretanto, a luta pela consagração, respeito, promoção e garantia dos Direitos Humanos tem uma longa trajetória percorrida e a percorrer.

Se a longa trajetória em prol dos Direitos Humanos tem na aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, através da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, em 1948, o seu principal marco. Desde então, consideráveis acções têm marcado esta trajetória, sendo de destacar as acções com vista à implementação efectiva dos Direitos Humanos ao nível internacional, regional e ao nível de cada um dos países do mundo, onde todos são chamados a desempenhar o seu papel.

As acções em prol da implementação efectiva dos Direitos Humanos ao nível internacional e regional vão acontecendo com uma certa regularidade e num ritmo considerável, sendo de destacar o papel desempenhado pelas organizações multilaterais, como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a União Africana (UA) que têm adoptado instrumentos e estruturas de promoção e protecção dos Direitos Humanos e levado a cabo acções de monitoria e apoio aos Estados, no cumprimento e implementação dos instrumentos internacionais dos Direitos Humanos.

Ao nível de cada país, há que reconhecer alguns esforços dos Estados em prol dos Direitos Humanos, os quais vão desde a adopção dos instrumentos internacionais dos Direitos Humanos, a consagração legal dos Direitos Humanos, a criação de estruturas de promoção e protecção dos Direitos Humanos e as acções concretas de implementação efectiva dos Direitos Humanos.

Assim sendo, podemos afirmar que a trajetória em prol dos Direitos Humanos no mundo, tem contado com a participação assinalável das organizações multilaterais e dos Estados, cada um ao seu nível e ritmo, contudo, a efectiva implementação dos Direitos Humanos passa por uma maior participação de outros actores, nomeadamente, as Organizações da Sociedade Civil e os cidadãos, organizados ou individualmente considerados, sendo de destacar a necessidade da participação destes últimos, tendo em atenção a questão do género, passando, necessariamente, por uma maior consciência e empoderamento dos cidadãos, em matéria dos Direitos Humanos.

A República de Moçambique, no contexto da consolidação do Estado de Direito Democrático, tem defendido e pautado por uma política fundada na boa governação, legalidade, justiça, protecção e promoção dos Direitos Humanos, incluindo os direitos fundamentais da mulher.

O pacto político do Estado moçambicano na defesa dos Direitos Humanos eleva-se à categoria de valor constitucional formal. Com efeito, os Direitos Humanos, destacando-se a igualdade de todos perante a Lei constituem um dos objectivos fundamentais a serem prosseguidos através da consagração na Constituição.

## 1.1. Contexto, objectivo e resultados do estudo

Moçambique é hoje um país em construção, após um longo período sob jugo colonial e de 16 anos de guerra civil, fora aos constantes desastres naturais, como secas e cheias cíclicas. E, neste processo de construção, tem procurado implantar um Estado de Direito Democrático, onde o respeito pelos Direitos Humanos seja uma realidade.

Entretanto, o país ainda enfrenta enormes desafios para uma cabal promoção e respeito dos Direitos Humanos originada, principalmente, pela sua situação económica e social [a taxa de pobreza em Moçambique tem estado a aumentar desde 2015 devido à crise económica que assola o país e empurrou muitas famílias para indigência]<sup>1</sup>, pois, apesar das grandes expectativas económicas e sociais trazidas pelos grandes investimentos internacionais na indústria extractiva, a pobreza ainda continua a caracterizar a vida de grande parte da população moçambicana.

Se o desenvolvimento económico e social é crucial para a promoção e respeito dos Direitos Humanos em Moçambique, essa importância do desenvolvimento económico e social para os Direitos Humanos é inversamente proporcional, ou seja, o desenvolvimento económico e social é tão essencial para a realização dos Direitos Humanos, tal como os Direitos Humanos são essenciais para o desenvolvimento económico e social. Assim sendo, a promoção e o respeito dos Direitos Humanos não pode ficar refém do desenvolvimento económico e social. Aqueles podem e devem ser feitos de todas formas possíveis, sendo de destacar o aumento da consciência dos cidadãos em matéria dos Direitos Humanos.

Ou seja, um dos principais desafios em matéria dos Direitos Humanos é o ainda insuficiente nível de consciência da importância e da necessidade de promoção e protecção dos cidadãos sobre os Direitos Humanos, particularmente entre as populações vulneráveis.

Se tal insuficiência pode ser usada para explicar algumas violações de alguns Direitos Humanos pelas próprias populações, como por exemplo, a igualdade de género, direitos das minorias, o direito à participação política, acesso à informação, etc., ela constitui, principalmente, um handicap para a efectiva e necessária participação dos cidadãos no processo de promoção e protecção dos Direitos Humanos.

De sublinhar que o processo de participação da sociedade civil no exercício da RPU não se esgota com a avaliação do país em sede das sessões do Grupo de Trabalho do Mecanismo da RPU e consequente adopção das recomendações, mas o mesmo enquadra-se em todo o ciclo do processo, o que pressupõe, também, o acompanhamento subsequente do processo de implementação das recomendações advindas da revisão e adoptadas pelo Governo, em Sessão plenária do CDH das Nações Unidas.

Apesar do esforço dos meios de comunicação de relacionar os Direitos Humanos como sendo exclusivamente vinculados à segurança pública e à protecção de pessoas que cometem crimes, veremos que, em alguns aspectos, ampliou-se a percepção de que os Direitos Humanos estão voltados principalmente aos direitos sociais e de cidadania. Importa sublinhar que, durante vários anos, as organizações da sociedade civil desenvolveram inúmeras acções de advocacia que abarcaram temas ligados à tradição de defesa dos Direitos Humanos, tais como: Direitos Cíveis e Políticos (como direito à vida, à propriedade, à liberdade de pensamento, de expressão, de crença, igualdade formal, direito à nacionalidade, de participar do governo do seu Estado, podendo votar e ser votado, entre outros direitos fundamentados no valor liberdade); Direitos económicos, sociais e culturais

<sup>1</sup> World bank-Mozambique: *Accelerating Poverty Reduction in Mozambique: Challenges and Opportunities. Report. 2016.*

(direitos ao trabalho, à educação, à saúde, à previdência social, à moradia, à distribuição de renda, entre outros, fundamentados no valor da igualdade de oportunidades) e Direitos difusos e colectivos (direito à paz, direito ao progresso, autodeterminação dos povos, direito ambiental, direitos do consumidor, inclusão digital, entre outros, fundamentados no valor fraternidade). Podemos afirmar que há muito a fazer, para que os valores involucrados nos Direitos Humanos sejam considerados parte de nossa cultura e, neste aspecto, a Educação em Direitos Humanos joga um papel fundamental, como define a socióloga brasileira Maria Victória Benevides, para quem "A Educação em Direitos Humanos parte de três pontos essenciais: primeiro, é uma educação de natureza permanente, continuada e global; segundo, é uma educação necessariamente voltada para a mudança e, terceiro, é uma inculcação de valores para atingir corações e mentes e não apenas instrução, meramente transmissora de conhecimentos."

No âmbito estrito dos desafios de implementação das recomendações do MRPU, e não só, urge que a sociedade se interrogue sobre a eficiência e eficácia do sistema de proteção dos Direitos Humanos no nosso país, com vista a fortalecer a nossa capacidade institucional, melhorar o acervo legislativo, harmonizando-o com os instrumentos jurídicos internacionais e regionais e aplicar efectivamente em prol da defesa e garantia dos Direitos Humanos para todos os cidadãos; sobre a capacidade do conhecimento empírico dos Direitos Humanos - incluindo os processos e mecanismos de reclamação para reposição dos mesmos, quando violados -, por parte dos detentores de direitos (cidadãos); e também sobre a capacidade de resposta e reposição de direitos por parte do Estado (provedor de direitos).

Assim sendo, compreender o nível de percepção dos cidadãos moçambicanos sobre os Direitos Humanos, constitui uma ferramenta essencial no desenho de estratégias e acções com vista à melhoria do nível de cultura dos Direitos Humanos dos cidadãos moçambicanos, mas também no desenho das estratégias e acções de intervenção e de monitoria a serem desenvolvidas pelas Organizações da Sociedade Civil moçambicana que trabalham em prol dos Direitos Humanos quer ao nível internacional/regional (através de mecanismos como o MRPU) quer ao nível nacional, na definição de políticas e acções públicas pelo Governo.

É neste contexto que surge a necessidade da elaboração do presente estudo realtivo à "Percepção dos Cidadãos Moçambicanos sobre os Direitos Humanos – a voz do cidadão", realizado sob direcção do Secretariado Plataforma das Organizações da Sociedade Civil moçambicana, com o apoio do PNUD e o financiamento da Embaixada Real da Noruega, com vista ao alcance dos seguintes objectivos:

### 1.1. Objectivos gerais

- Contribuir para a compreensão do nível de percepção dos cidadãos sobre os Direitos Humanos, como um valor universal, incorporado na Lei fundamental e em outras disposições infraconstitucionais, de modo a permitir uma melhor defesa da sociedade civil entre os formuladores de políticas públicas para promover mudanças nas políticas, estratégias, programas atinentes a uma melhor promoção e protecção dos Direitos Humanos em Moçambique à luz das recomendações do Mecanismo de Revisão Periódica Universal (MRPU);
- Desenvolver uma ferramenta analítica complementar ao exercício formal de monitoria e avaliação da sociedade civil (no âmbito de relatórios-sombra) sobre o acompanhamento da implementação das recomendações do II Ciclo do MRPU pelo governo moçambicano, expressas no PARPU II.

### 1.2. Objectivos específicos

- Captar as percepções subjectivas sobre os Direitos Humanos e os seus principais determinantes nos múltiplos estratos sociais, combinando as técnicas qualitativas e quantitativas;
- Avaliar as causas e os efeitos do nível de percepção dos principais direitos de cidadania das populações;
- Identificar as principais áreas em que há maior déficit de conhecimento em Direitos Humanos;
- Capturar as diferentes consciências sociais sobre as mudanças ocorridas nos últimos dois anos (desde a adopção das recomendações do ciclo II até a presente data), bem como os principais factores responsáveis pelo actual nível de percepção;
- Contribuir como um dos instrumentos metodológicos nos exercícios da elaboração dos relatórios-sombra da sociedade civil, no âmbito do MRPU;
- Desenvolver uma grelha de entrada para produzir os relatórios-sombra, bem como os mecanismos de advocacia entre os formuladores de políticas públicas, NHRI's, parceiros e comunidades;
- Buscar o valor agregado participativo dos cidadãos nos processos de formulação, monitoria e avaliação de políticas públicas concorrentes à afirmação material dos Direitos Humanos.

### 1.3. Resultados esperados

- Um relatório quantitativo e qualitativo sobre a percepção do cidadão moçambicano sobre os Direitos Humanos, que sirva para as organizações da sociedade civil desenvolverem acções de advocacia entre os formuladores de políticas públicas, NHRI's, parceiros e comunidades, bem como participarem eficazmente nos processos de avaliação do país, em matéria dos Direitos Humanos. Tal é o caso do MRPU.

## 1.2. Enquadramento teórico

### 1.2.1. Os Direitos Humanos no plano internacional e regional

Os Direitos Humanos no plano internacional e regional envolvem um grande número de instituições e normas internacionais. A grande maioria destas normas emana de instituições pertencentes ao Sistema das Nações Unidas, que congrega a quase totalidade dos países em escala mundial (actualmente, a Organização das Nações Unidas conta com 192 países-membros) e de instituições pertencentes ao Sistema Africano, que congrega a quase totalidade dos países em escala africana (actualmente, são membros da União Africana todos os países africanos).

O Sistema Internacional e Regional dos Direitos Humanos engloba tanto as normas que são legalmente exigíveis dos Estados que a elas acederam, assim como as normas cujo principal efeito é uma obrigação moral ou política em relação aos Estados. De entre as normas que geram as obrigações legais, em sentido estrito, temos os pactos, estatutos, tratados e convenções internacionais, como também os seus protocolos opcionais; ao passo que declarações, como as emanadas da Assembleia Geral das Nações Unidas, princípios, orientações, padrões e recomendações geram apenas obrigações morais e políticas e devem servir de orientação aos Estados na condução dos seus assuntos públicos.

**Tabela 1.** Os principais instrumentos de Direitos Humanos plano Internacional e Regional

<b>Plano Internacional</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)</b></li> </ul>
<b>Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP) (1966)</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Protocolo Facultativo referente ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966);</li> <li>• Segundo Protocolo Facultativo referente ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos com vista à Abolição da Pena de Morte (1990);</li> </ul>
<b>Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (1966)</b>
<b>Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC) (1966)</b>
<b>Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos e Punições Degradantes, Cruéis ou Desumanas (1984)</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos e Punições Degradantes, Cruéis ou Desumanas (2002)</li> </ul>
<b>Convenção sobre os Direitos da Criança (1989)</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados (2000);</li> <li>• Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a Venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantis (2000);</li> </ul>
<b>Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de todos Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias (1990)</b>
<b>Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1995)</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Protocolo Facultativo à Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1999)</li> </ul>
<b>Convenção sobre os Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências (2006)</b>
<b>Convenção Internacional para a Protecção de todas as Pessoas contra Desaparecimento Forçado (Enforced Disappearance) (2006).</b>
<b>Plano Regional</b>
<b>Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (1986)</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Protocolo à Carta africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre os Direitos da Mulher em África (2003)</li> </ul>
<b>Carta Africana do Bem-estar e dos Direitos da Criança (1990)</b>
<b>Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governação (2007)</b>

Dos vários instrumentos que compõem os mecanismos internacionais e regionais dos Direitos Humanos destaque vai, no plano internacional, para o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966 (com os seus dois protocolos opcionais) e o Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais (1966), juntamente com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) que formam o que se convencionou chamar a Carta Internacional dos Direitos Humanos. No plano regional, o destaque vai, principalmente, para a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, principal instrumento de protecção regional dos Direitos Humanos.

A par dos instrumentos dos Direitos Humanos no Sistema Internacional e Regional dos Direitos Humanos existem órgãos específicos destinados à monitoria do respeito pelos Estados-parte destes tratados e das suas obrigações, sendo de destacar o Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas, no plano internacional, e a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, no plano regional.

O papel principal destas instituições internacionais e regionais de protecção dos Direitos Humanos é o de receber e apreciar os relatórios periódicos sobre o respeito dos Direitos Humanos submetidos pelos Estados-membros destas organizações multilaterais, chamados mecanismos de revisão de pares.

Assim sendo, os Direitos Humanos gozam de uma satisfatória protecção, no plano internacional e regional, sendo, por isso, o conhecimento e o domínio do sistema internacional

e regional dos Direitos Humanos pelos cidadãos moçambicanos indispensável para uma efectiva protecção dos Direitos Humanos em Moçambique, tendo em conta, entre outros, o facto de a Constituição da República de Moçambique (CRM), no seu artigo 17 n.º2, preconizar que "a República de Moçambique aceita, observa e aplica os princípios da Carta da Organização das Nações Unidas e da Carta da União Africana" e que os tratados e os acordos internacionais, uma vez aprovados, ratificados e publicados, oficialmente, vigoram na ordem jurídica moçambicana, ostentando o mesmo valor que possuem os actos normativos infraconstitucionais (leis ordinárias) emanados da Assembleia da República e do Governo (vide art.º 18 da CRM).

### 1.2.2. Os Direitos Humanos em Moçambique

No plano nacional, os Direitos Humanos também encontram uma consagração satisfatória.

Em Moçambique, desde a conquista da independência que a temática dos Direitos Humanos constitui uma preocupação de todos, principalmente, como forma de repor os direitos e as garantias fundamentais dos cidadãos, antes negados à maior parte da população pelo colonialismo.

A primeira Constituição da República Popular de Moçambique, promulgada em 1975, estipulava uma série de direitos aos cidadãos e, de acordo com o sistema político da época, centrava-se nos direitos sociais, económicos e nos direitos colectivos.

Ainda neste período inicial da República Moçambique, ratificaram alguns tratados internacionais e africanos relacionados aos Direitos Humanos, com destaque para Convenção das Nações Unidas para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial de 1983 e a Carta Africana dos Direitos dos Homens e dos Povos de 1989.

As mudanças político-ideológicas ocorridas no fim da década de 1980, que tiveram na aprovação da Constituição de 1990 o seu principal marco, permitiram o reforço e expansão da consagração e protecção dos Direitos Humanos dos moçambicanos, no plano nacional.

Foi a partir deste novo texto constitucional que os direitos e garantias fundamentais vincaram raízes no sistema jurídico moçambicano, com a consequente ratificação da maior parte dos instrumentos internacionais e regionais na área dos Direitos Humanos.

A Constituição de 2004, actualmente em vigor em Moçambique, reafirmou o seu compromisso com a promoção e protecção dos Direitos Humanos. Desde o seu preâmbulo, podemos encontrar reafirmado como princípios e objectivos fundamentais do Estado moçambicano "o respeito e garantia pelos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos" e a "defesa e a promoção dos Direitos Humanos e da harmonia social e individual", respectivamente.

Quer na própria Constituição da República quer na legislação ordinária são elencados vários Direitos Fundamentais/Humanos que gozam os cidadãos moçambicanos, dentre os quais podemos destacar:

- O Direito à vida;
- O Direito à assistência na incapacidade e na velhice;
- O Direito à educação;
- O direito à protecção especial e aos cuidados do seu bem-estar da Criança;
- O Direito à saúde;
- O Direito ao ambiente;
- O Direito ao trabalho, à retribuição e segurança no emprego;
- O Direito de propriedade;
- O Direito de recurso aos tribunais;
- A Igualdade de todos perante a lei e da não-discriminação;
- A Liberdade de associação;
- A Liberdade de consciência, de religião e de culto;
- A Liberdade de constituir, aderir e participar de programas e partidos políticos;
- A liberdade de expressão e informação;
- A Liberdade de residência e de circulação.
- A Liberdade de reunião e manifestação;
- A proibição expressa da tortura e de tratamentos cruéis e desumanos;
- Entre outros.

A par da substancial consagração normativa dos Direitos Humanos, encontramos também, ao nível nacional, a existência de Instituições nacionais de protecção dos Direitos Humanos, que vão desde as Instituições genéricas, como Tribunais, Provedor de Justiça, Departamentos ministeriais, etc. até às Instituições especializadas, mormente, a Comissão Nacional dos Direitos Humanos, criada pela Lei n.º33/2009 de 22 de Dezembro.

Se a consagração normativa e institucional é uma realidade ao nível nacional, os Direitos Humanos constituem também objectivos concretos, plasmados em diversas políticas públicas moçambicanas. Em regra, as políticas públicas actuais não são explícitas ao relacionar o seu objectivo com os Direitos Humanos, mas as políticas específicas, como as Políticas do Ambiente e a Política do Trabalho, por exemplo, buscam realizar o Direito Humano ao trabalho e o Direito Humano ao ambiente saudável; ao passo que as políticas de desenvolvimento de médio-prazo, como o Plano de Acção do Mecanismo Africano de Revisão de Pares (MARF) e o Programa Quinquenal do Governo, referem-se à importância da protecção e promoção dos Direitos Humanos em diversas situações, além de elencarem as estratégias e prioridades directamente relacionadas com os Direitos Humanos, como nas áreas de habitação, género, saúde, educação, pessoas com deficiências, de entre muitas outras.

Entretanto, estudos apontam que, não obstante este quadro normativo, institucional e de políticas públicas, a efectivação ou implementação dos Direitos Humanos no mundo passa por uma maior consciencialização dos principais actores em matéria de Direitos Humanos, com destaque para os cidadãos, sobre a existência, importância e protecção dos Direitos Humanos<sup>2</sup>. Nesses estudos podemos, perfeitamente, incluir Moçambique

<sup>2</sup> Paulo Sérgio Pinheiro e David Carlos Baluarte, *National Strategies – Human Rights Commissions, Ombudsmen and National Action Plans, Human Development Report 2000, Background Paper*.

### 1.2.3. O Desafio do empoderamento dos cidadãos em matéria dos Direitos Humanos

O quadro normativo e institucional, ao nível internacional, regional e nacional, tem sido propício ao respeito pelos Direitos Humanos dos cidadãos e à consolidação de um "Estado de Direitos Humanos".

Ao nível nacional, podemos registar uma certa apropriação do discurso dos Direitos Humanos pelas instituições governamentais, com uma crescente referência aos Direitos Humanos em documentos oficiais e outras estratégias de médio-prazo, assim como nas políticas e estratégias sectoriais.

No entanto, a distância que separa o discurso da prática ainda é muito significativa e, se o seu encurtamento passa pela afirmação clara do Estado, através dos seus órgãos e agentes, como promotor, protector e provedor dos Direitos Humanos, ele passa também pelo empoderamento dos cidadãos em matéria dos Direitos Humanos. A falta de um conhecimento pleno dos cidadãos sobre os seus Direitos Humanos e como protegê-los, tem contribuído, significativamente, para alargar a distância entre o quadro normativo-institucional, o discurso do governo e a efectiva implementação dos Direitos Humanos em Moçambique.

Construir uma cultura nacional dos Direitos Humanos, mediante uma educação em Direitos Humanos que contemple todos os segmentos da sociedade moçambicana, desde a tenra idade até a fase adulta, mostra-se indispensável para a efectiva implementação dos Direitos Humanos em Moçambique.

É preciso incentivar o exercício da cidadania em Direitos Humanos, através, não só da promoção de valores éticos e sociais que valorizam a universalidade e a diversidade, de acções que estimulem atitudes e práticas, em conformidade com os padrões dos Direitos Humanos e, sobretudo, municiam o cidadão com ferramentas para a compreensão, promoção e defesa dos Direitos Humanos.

Assim sendo, um dos principais desafios, em matéria dos Direitos Humanos, é o empoderamento dos cidadãos. Para tal, é necessário aferir o nível de consciência dos cidadãos sobre os Direitos Humanos e propor acções para a sua melhoria. Foi este o desiderato que conduziu a realização do presente estudo, que agora apresentamos os seus resultados e conclusões.

### 1.2.4. Género e Direitos Humanos

Uma das principais críticas que se faz à construção conceptual dos Direitos Humanos é a subalternização da questão de género. Isto é, trata-se de uma construção baseada na igualdade formal entre homens e mulheres, ignorando as profundas desigualdades sociais e assimetrias de poder que ainda subsistem no mundo entre estes, pondo em causa, mesmo, a essência dos Direitos Humanos.

A necessidade de uma concepção dos Direitos Humanos que tenha em conta a questão de género é advogada para a edificação e implementação efectiva dos Direitos Humanos.

Desde 1979, com a aprovação, pela organização das Nações Unidas, da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, novas concepções dos Direitos Humanos que tenham em conta a questão de género, são exigidas. Ou seja, a ideia de que o homem e a mulher, enquanto seres sociais, devem ter a oportunidade de fazer e refazer o mundo, deve nortear a construção e implementação dos Direitos Humanos.

Assim sendo, um olhar necessário e atento à questão de género na produção e interpretação de dados sobre Direitos Humanos mostra-se crucial para a uma plena compreensão da percepção dos Direitos Humanos pelos cidadãos moçambicanos, principalmente, quando se sabe que problemas como, a feminização da pobreza, a baixa representatividade das mulheres nos espaços de poder do Estado e da sociedade, o distanciamento entre os instrumentos legais nacionais e internacionais e as práticas sociais, etc. ainda minam a promoção e o respeito dos Direitos Humanos, em Moçambique<sup>3</sup>.

O ter em conta a questão de género na elaboração deste relatório não violará, no nosso entender, o critério da universalidade dos Direitos Humanos, antes pelo contrário, reafirma a necessidade de entender os contextos e as sociedades em que estão inseridos os moçambicanos e, conseqüentemente, apresentar uma radiografia mais completa da questão da percepção dos Direitos Humanos pelos cidadãos moçambicanos.

<sup>3</sup> TELES, Nair & BRÁS, Eugénio José (Org.): *Género e Direitos Humanos em Moçambique*. Departamento de Sociologia da Universidade Eduardo Mondlane. 2010.

## II. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo foi realizado tendo como base metodológica o cruzamento dos seguintes métodos quantitativos e qualitativos:

### 2.1. Desk review

Foi realizado um "desk review" que pressupôs a análise de documentos relevantes, nomeadamente:

- Manuais e artigos actuais dos Direitos Humanos;
- Instrumentos normativos internacionais, regionais e nacionais em matéria de Direitos Humanos;
- Relatórios similares anteriores; e
- Relatórios sobre os Direitos Humanos em Moçambique.

A partir deste processo,

- Definimos os principais conceitos relativos à percepção dos cidadãos em matéria de Direitos Humanos;
- Identificamos o quadro normativo dos Direitos Humanos, ao nível internacional, regional e nacional; e
- Obtivemos uma referência respeitante ao nível de percepção dos cidadãos sobre os Direitos Humanos, bem como sobre a situação actual dos Direitos Humanos em Moçambique.

### 2.2. Entrevistas e realização de focus groups

Uma etapa essencial na realização do presente estudo foi a auscultação dos stakeholders em matéria dos Direitos Humanos e a realização de focus groups, através das quais procuramos recolher e sistematizar as suas informações e opiniões sobre as percepções dos cidadãos moçambicanos em matéria de Direitos Humanos, em Moçambique, tendo em conta as seguintes áreas temáticas:

- Conceito de Direitos Humanos;
- Promoção e respeito dos Direitos Humanos; e
- Papel da sociedade civil e das instituições públicas na promoção e defesa dos Direitos Humanos.

Neste contexto realizamos sessões de focus groups com ONG's, Organismos Associativos e religiosos que operam nas várias áreas de Direitos Humanos, mormente, protecção às mulheres, crianças, ambiente, pessoas vivendo com HIV, pessoas com deficiência, grupos vulneráveis, etc., nas províncias de Cabo Delgado, Nampula, Tete, Sofala, Inhambane e Maputo.

**Tabela 2. As organizações participantes dos focus group provinciais**

Província	Organizações Participantes do Grupo Focal
<b>Cabo Delgado</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>· MULEIDE</li> <li>· Liga dos Direitos Humanos</li> <li>· Fórum Terra</li> <li>· AMA</li> <li>· Conselho Islâmico de Moçambique</li> <li>· Fundo Aga Khan</li> <li>· Grupo Moçambicano da Dívida</li> <li>· Associação dos Naturais e Amigos do Ibo</li> <li>· Associação Mulher e Esperança</li> </ul>
<b>Nampula</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Liga dos Direitos Humanos</li> <li>· NUGENA – Núcleo de Género de Nampula (um membro do Fórum mulher)</li> <li>· Núcleo Todos Contra a Violência</li> <li>· REPROCRINA (direitos das crianças)</li> <li>· ADEMO</li> <li>· OKHAPELE (fortalecimento das comunidades em gestão do meio ambiente)</li> <li>· Associação Moçambicana das Mulheres de Carreira Jurídica</li> <li>· AMR</li> </ul>
<b>Tete</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Liga dos Direitos Humanos</li> <li>· Associação das Mulheres para Legais de Tete</li> <li>· Madalítxo</li> <li>· Comunidades Afectadas pela Mineração e Indústria Extrativa (CAPEME)</li> <li>· Kathandiza Azingi</li> </ul>
<b>Sofala</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>· ISRAID</li> <li>· Liga dos DIREITOS HUMANOS</li> <li>· MULEIDE</li> <li>· Pressão Nacional dos Direitos Humanos</li> <li>· Pressão Nacional dos Direitos Humanos</li> <li>· Firme Alicerce</li> <li>· Jovens de Sofala</li> <li>· Concelho Cristão de Moçambique</li> <li>· Rosa Sequés</li> <li>· AMACO</li> <li>· AMPDC</li> <li>· Associação LAMBDA</li> <li>· Parlamento Juvenil</li> </ul>
<b>Inhambane</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>· MOKAI</li> <li>· APOSEMO</li> <li>· AMODEG</li> <li>· SDAE</li> </ul>
<b>Maputo</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Instituto de Educação Cívica</li> <li>· Parlamento Juvenil</li> </ul>

### 2.3. Administração de inquéritos junto dos cidadãos

Em termos quantitativos, foram administrados inquéritos a cidadãos moçambicanos em vários distritos do país, de acordo com os seguintes elementos:

#### 2.3.1. Amostra

O tamanho da amostra prevista para recolha de informação (administração de inquéritos) junto aos cidadãos ao nível distrital foi de 600 inquéritos, tendo sido administrados 50 inquéritos por distrito. Uma vez que a pesquisa é de âmbito nacional, o trabalho de campo incidiu em todas as regiões (Sul, Centro e Norte) do país. A Tabela 3 apresenta o critério e as características dos distritos seleccionados para a realização do estudo.

**Tabela 3. Distritos cobertos pela amostra e critérios de selecção**

Região	Províncias e Distritos		Critério de Escolha
Sul	Maputo	Maputo Cidade	<ul style="list-style-type: none"> <li>Capital do país</li> <li>Dinâmica político-económica</li> <li>Maior taxa de urbanidade</li> </ul>
		Cidade da Matola	<ul style="list-style-type: none"> <li>Diversidade sociocultural</li> <li>Dinâmica político-económica</li> </ul>
	Inhambane	Maxixe	<ul style="list-style-type: none"> <li>Acesso relativamente fácil</li> </ul>
		Panda	<ul style="list-style-type: none"> <li>Um dos distritos mais pobres da província e do país</li> </ul>
Centro	Sofala	Beira	<ul style="list-style-type: none"> <li>Dinâmica política</li> <li>Corredor de desenvolvimento</li> <li>Diversidade etnolinguística</li> <li>Segunda capital provincial economicamente mais importante do país</li> </ul>
		Gorongosa	<ul style="list-style-type: none"> <li>Taxa média de analfabetismo</li> <li>Conflitos político-militar</li> </ul>
	Tete	Moatize	<ul style="list-style-type: none"> <li>Localização no Inter-land</li> <li>Predominância da indústria extrativa</li> </ul>
		Angónia	<ul style="list-style-type: none"> <li>Fenómeno dos refugiados</li> <li>Dinâmica cultural</li> </ul>
Norte	Nampula	Nampula	<ul style="list-style-type: none"> <li>Um dos distritos mais populosos sendo a província mais populosa de Moçambique</li> <li>Polo de desenvolvimento</li> </ul>
		Ribaué	<ul style="list-style-type: none"> <li>Alta taxa de analfabetismo</li> <li>Diversidade cultural</li> </ul>
	Cabo Delgado	Pemba	<ul style="list-style-type: none"> <li>Forte influência da religião islâmica</li> <li>Dinâmica económica crescente com investimento estrangeiro na indústria do turismo</li> </ul>
		Chiúre	<ul style="list-style-type: none"> <li>Uma das mais altas taxas de vida rural</li> <li>Distrito interno</li> <li>Fenómeno recente de ataques terroristas</li> </ul>

Contudo, embora tenham sido aplicados pouco mais de 600 inquéritos, parte dos mesmos foram considerados nulos pelas seguintes razões: os inquiridos abandonaram as entrevistas antes de responder pelo menos 25% do inquérito, tendo deixado questões importantes por responder, o que culminou com a invalidação do inquérito; parte dos inquiridos recusaram a responder o inquérito; e por limitações de tempo no campo, as equipas de recolha de informação tiveram que encerrar a administração dos inquéritos. Assim sendo, para o presente estudo foram considerados 579 inquéritos válidos, conforme mostra a Tabela 2.3, pelas razões ora apresentadas.

**Tabela 4. Número de inquéritos**

Província	Distrito	Total de Entrevistas Completas
Cabo Delgado	Pemba	50
	Chiúre	50
Nampula	Nampula	53
	Ribaué	54
Tete	Angónia	49
	Moatize	50
Sofala	Beira	32
	Gorongosa	51
Inhambane	Maxixe	44
	Panda	50
Maputo	Maputo cidade	48
	Cidade da Matola	48
<b>Total</b>		<b>579</b>

**Tabela 5. Local da realização da entrevista**

Província	Distrito	Zona de Aplicação do Inquérito		
		Urbana	Periférica	Rural
Cabo Delgado	Pemba	40	10	0
	Chiúre	0	0	50
Nampula	Nampula	22	25	6
	Ribaué	0	0	54
Tete	Angónia	49	0	0
	Moatize	34	16	0
Sofala	Beira	32	0	0
	Gorongosa	0	32	19
Inhambane	Maxixe	44	0	0
	Panda	0	0	50
Maputo	Maputo cidade	27	21	0
	Cidade da Matola	48	0	0
<b>Total</b>		<b>296</b>	<b>104</b>	<b>179</b>

### 2.3.2. Estratificação dos inquiridos

Previamente ao início da aplicação dos inquéritos junto dos cidadãos foi definida a estratificação dos prováveis inquiridos de forma a obter uma amostra mais representativa da sociedade. Para administração dos inquéritos por distrito a selecção dos inquiridos foi realizada em função da definição dos seguintes critérios:

- **Paragem de transportes públicos:** aleatoriamente, foram inquiridas 10 pessoas, por forma a encontrar uma amostra, provavelmente, da classe social mais desfavorecida, com objectivo de obter a sua percepção sobre os Direitos Humanos;
- **Funcionários do Estado:** foram seleccionados para o estudo e inquiridos 10 profissionais do grupo de professores de escolas primárias, enfermeiros, funcionários da Função Pública de classe média-baixa para ter a percepção dos funcionários do sector público;
- **Sector privado:** foram inquiridos 10 funcionários da área da construção civil, mineração, empregados domésticos e outras áreas exigentes, em termos de trabalho braçal, que, geralmente, se têm queixado de longas horas de trabalho sem a devida compensação financeira;
- **Classe média-alta:** 10 pessoas de rendimento médio ou alto, entre empresários e quadros superiores do estado foram inquiridos;
- **Estudantes universitários:** foram inquiridos 10 estudantes universitários.

### 2.3.3. Perfil dos respondentes

Tabela 6. Género, idade média, e estado civil por província

Indicador	Província						Total	
	Cabo Delgado	Nampula	Tete	Sofala	Inhambane	Maputo		
% de entrevistados do sexo masculino	62,0	66,3	47,5	62,2	64,8	50,0	58,7	
% de entrevistados do sexo feminino	38,0	33,7	52,5	37,8	35,2	50,0	41,3	
Idade média dos entrevistados	28,9	31,1	34,5	29,3	30,2	30,8	30,8	
Estado civil	% de Solteiro (a)	79,0	63,3	45,5	50,0	82,4	72,9	65,7
	% de Casado (a)	13,0	14,9	16,2	13,4	16,5	14,6	14,8
	% de Divorciado (a)	2,0	1,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,7
	% de Viúvo (a)	0,0	2,0	3,0	0,0	1,1	1,0	1,2
	% de União de facto	3,0	16,8	31,3	35,4	0,0	11,5	16,0
	% de Separado (a)	0,0	2,0	3,0	1,2	0,0	0,0	1,6

Tabela 7. Nível de escolaridade por província

Indicador	Província						Total	
	Cabo Delgado	Nampula	Tete	Sofala	Inhambane	Maputo		
Nível de Escolaridade	% de Analfabeto	1,0	3,0	5,1	1,2	6,6	0,0	2,8
	% de Alfabetização	6,0	0,0	1,0	0,0	0,0	2,1	1,6
	% de EP1	0,0	2,0	2,0	4,9	4,4	2,1	2,5
	% de EP2	3,0	3,0	5,1	2,4	4,4	4,2	3,7
	% de Básico	13,0	10,9	33,3	18,3	13,2	2,1	15,1
	% de Médio	40,0	58,4	34,3	35,4	40,7	30,1	40,1
	% de Universidade	37,0	22,7	19,2	37,8	30,7	59,4	34,2

**Tabela 8. Principal ocupação por província**

Indicador	Província						Total
	Cabo Delgado	Nampula	Tete	Sofala	Inhambane	Maputo	
% de Desempregado	14,0	11,8	10,1	9,8	8,8	5,2	10,0
% de Empregado por conta de outrem	22,0	20,8	7,1	11,0	15,4	14,6	15,3
% de Empregado por conta própria	7,0	11,9	15,2	13,4	10,0	9,4	11,1
% de Doméstico(a)	7,0	0,0	11,1	2,4	1,0	0,0	3,7
% de Agricultura	2,0	4,0	4,0	2,4	3,3	0,0	2,6
% de Estudante	15,0	12,9	21,2	28,1	21,9	28,1	20,9
% de Empregado(a) doméstico(a)	3,0	2,0	2,0	0,0	0,0	1,0	1,4
% de Funcionário (a) público	14,0	32,6	26,3	32,9	36,3	13,5	25,7
% de Outra ocupação	16,0	4,0	3,0	0,0	3,3	28,2	9,3

**Tabela 9. Prática religiosa por província**

Indicador	Província						Total		
	Cabo Delgado	Nampula	Tete	Sofala	Inhambane	Maputo			
Prática religiosa	% de Católica	34,0	40,6	40,6	54,6	52,4	36,3	47,9	44,1
	% de Protestante	15,0	12,9	12,9	28,3	30,5	27,5	33,3	24,3
	% de Muçulmana	37,0	44,5	44,5	9,0	2,5	7,7	7,3	18,8
	% de Hindu	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,1	0,0	0,2
	% de Atêu	9,0	2,0	2,0	8,1	13,4	2,2	4,2	6,3
	% de Outra	5,0	0,0	0,0	0,0	1,2	25,2	7,3	6,3

### III. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

O estudo centrou-se na análise da percepção dos cidadãos moçambicanos sobre os Direitos Humanos, tendo em conta a determinadas áreas temáticas, designadamente:

- Conhecimento da noção de Direitos Humanos;
- Conhecimento relativo à promoção e respeito dos Direitos Humanos; e
- Conhecimento relativo à protecção e garantia dos Direitos Humanos.

Em cada uma destas áreas temáticas procurou-se ouvir a opinião dos cidadãos sobre certos elementos ligados a cada uma delas, por forma a captar as suas percepções relativamente aos aspectos nelas abordados.

Assim sendo, procurou-se ouvir a opinião dos cidadãos sobre:

- *Conhecimento da noção de Direitos Humanos*, procurando colher:
  - » O nível de conhecimento do que são os Direitos Humanos, na generalidade;
  - » A sua opinião sobre o Direito Humano mais importante;
  - » O nível de conhecimento dos instrumentos que consagram os Direitos Humanos; e
  - » O seu entendimento sobre as situações que podem consubstanciar o desrespeito dos Direitos Humanos.
- *Conhecimento relativo à promoção e respeito dos Direitos Humanos*, procurando aferir:
  - » A opinião dos cidadãos sobre o nível da promoção e protecção dos Direitos Humanos;
  - » O seu entendimento sobre o Direito Humano mais respeitado;
  - » O seu entendimento sobre a razão do não respeito aos Direitos Humanos;
  - » A sua opinião sobre o principal prevaricador na promoção e protecção dos Direitos Humanos;
  - » O nível de conhecimento das instituições responsáveis pela promoção e respeito dos Direitos Humanos em Moçambique; e
  - » A sua opinião sobre a instituição mais importante na matéria de promoção e protecção dos Direitos Humanos.
- Conhecimento relativo à protecção e garantia dos *Direitos Humanos*, procurando captar:
  - » O nível de conhecimento e uso dos mecanismos de protecção dos Direitos Humanos.

Assim sendo, tendo em conta as áreas temáticas e as suas variáveis, obteve-se os seguintes resultados:

#### 3.1. Percepções relativas à noção de Direitos Humanos

Os Direitos Humanos podem ser definidos como Direitos Elementares de que dispõe todo e qualquer ser humano, independentemente das considerações sociais, etnias, género, nacionalidade, filiação política e quaisquer outras.

Estes Direitos são classificados em dois grandes grupos, que distinguem os direitos civis e políticos (DCP) dos Direitos económicos, sociais e culturais (DESC).

A diferença existente entre estes dois grandes grupos dos Direitos Humanos, reside no facto de, enquanto os DCP são aqueles que têm por objecto a expansão da personalidade e participação política dos seres humanos, os DESC são aqueles que outorgam aos seres humanos a garantia de um mínimo social e económico, sem os quais o ser humano é reduzido na sua humanidade e dignidade, bem como aqueles que garantem o respeito e a promoção dos valores culturais dos diferentes povos, enquanto parte essencial da vida de todos os seres humanos.

Vários são os exemplos que podem ser dados de DCP e de DESC:

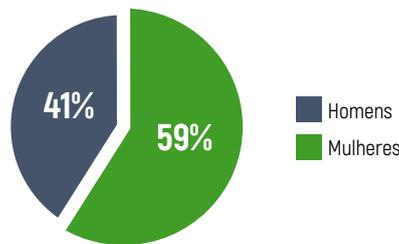
Exemplos de Direitos Humanos	
Direitos civis e políticos	Direitos económicos, sociais e culturais
<ul style="list-style-type: none"> <li>· Direito à vida</li> <li>· Proibição de tortura</li> <li>· Proibição de escravidão, servidão e trabalho forçado</li> <li>· Direito à liberdade e à segurança pessoal</li> <li>· Direito à garantia judicial</li> <li>· Direito de acesso à Justiça</li> <li>· Direito à personalidade jurídica</li> <li>· Liberdade de pensamento, de consciência e de religião</li> <li>· Liberdade de opinião, de expressão e informação</li> <li>· Direito de votar e ser eleito (participação política)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Direito à propriedade;</li> <li>· Direito à saúde;</li> <li>· Direito à educação;</li> <li>· Direito a tomar parte na vida cultural</li> <li>· Direito ao trabalho;</li> <li>· Direito à retribuição e segurança no emprego;</li> <li>· Direito à liberdade de associação profissional e sindical;</li> <li>· Direito à greve (e proibição de lock-out);</li> <li>· Direito à habitação e urbanização; e</li> <li>· Direito à assistência na incapacidade e na velhice.</li> </ul>

Foi tendo em conta este conceito de Direitos Humanos e a existência de um vasto leque de Direitos Humanos que se procurou prececionar o conhecimento dos cidadãos moçambicanos sobre a noção dos Direitos Humanos, tendo como variáveis o conhecimento do que são os Direitos Humanos, qual é o Direito Humano mais importante, o nível de conhecimento dos instrumentos que consagram os Direitos Humanos e do entendimento dos cidadãos sobre as situações que podem consubstanciar o desrespeito dos Direitos Humanos.

Dos 579 inquiridos, cerca de 80% dos mesmos respondeu ter conhecimento genérico daquilo que são os Direitos Humanos, sendo que os inquiridos na província e cidade de Maputo apresentam um nível de 92%, seguido das províncias de Inhambane com 84% e Nampula com 81%.

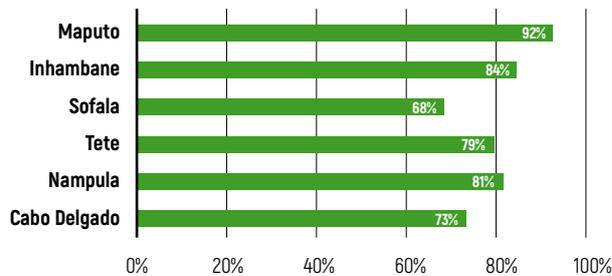
Importa referir que deste universo dos inquiridos, a maior parte destes era constituído por mulheres (268) que afirmaram ter noção, ainda que genérica, do que são os Direitos Humanos, o que faz concluir pela pouca relevância das questões de género, no conhecimentos geral do que são os Direitos Humanos, conforme mostra o gráfico 1.

**Gráfico 1. Percentagem dos inquiridos que afirmaram conhecer o que são Direitos Humanos por género**



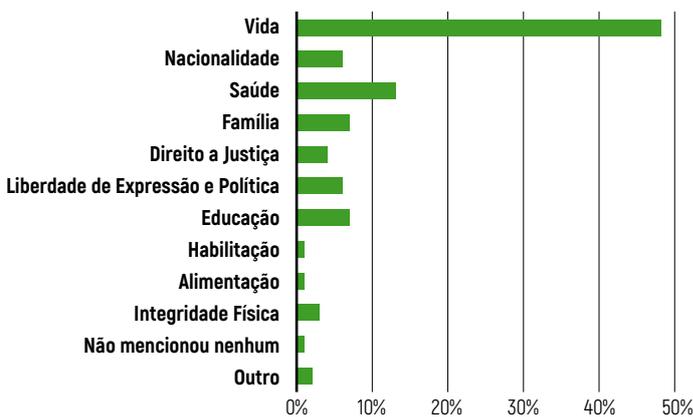
Uma na análise comparativa entre as Províncias deixa transparecer que é na Província de Sofala, onde encontramos o segundo maior centro urbano do País (Beira), que encontramos o menor índice de conhecimento dos Direitos Humanos, sendo somente 68,3% dos inquiridos que responderam ter conhecimento do que são Direitos Humanos, o que pode dar indicação de algum desequilíbrio no conhecimento dos Direitos Humanos, o que é de certa forma surpreendente, quando constamos que a Província de Sofala que apresenta um maior desenvolvimento económico e social comparativamente a Província de Inhambane, por exemplo.

**Gráfico 2. Percentagem dos Inquiridos que afirmou conhecer o que são Direitos Humano, por província**



No que diz respeito ao entendimento do Direito Humano mais importante, 79% das pessoas inquiridas que responderam ter conhecimento do que é Direitos Humanos, responderam que a VIDA (43,3%) era o Direito Humano mais importante, seguindo da Saúde (13%) Educação (7,1%) e Família (6,6%) conforme mostra o Gráfico 3.

**Gráfico 3. Direito Humano mais Importantes de acordo com os Respondentes**



Convém notar uma similitude das respostas entre homens e mulheres, ou seja, aparentemente, pouca relevância das questões de género relativamente à escolha do Direito Humano mais importante.

Entretanto, há que sublinhar que dois dos mais importantes Direitos Humanos, segundo as mulheres inquiridas, nomeadamente, Saúde e Educação fazem parte do leque dos Direitos Humanos negados às mulheres em Moçambique<sup>4</sup>, o que obriga a tomada de medidas, por forma a responder às expectativas deste grupo que, ao afirmar que estes são parte dos Direitos Humanos mais importantes, expressam também, por maioria de razão, a vontade de vê-los mais protegidos.

Este entendimento é corroborado pelas inquietações manifestadas nos grupos focais realizados, em que os participantes realçaram, entre outros, o facto dos casamentos prematuros ainda constituírem uma realidade nas províncias, sendo um dos principais factores do desrespeito do direito à Educação para as raparigas. De acordo com as Organizações da Sociedade Civil que trabalham em prol dos Direitos Humanos na província de Tete, as raparigas são obrigadas a abandonar a escola para se tornarem esposas, na sua maioria, quando têm a sua primeira menstruação.<sup>6</sup>

Os dados apresentados, para além de mostrarem um "descaso" dos inquiridos relativamente aos Direitos Humanos que se podia pensar, à priori, preocupar os cidadãos moçambicanos, como é o caso do direito à integridade física, acesso à terra, propriedade, etc., demonstram também uma maior preferência dos cidadãos pelos Direitos Humanos económicos e sociais, em detrimento dos Direitos Humanos civis e políticos, porém, com a excepção do Direito Humano à vida.

Esta preferência pode ser explicada pelo impacto directo que a não efectivação dos direitos económicos e sociais tem na vida dos cidadãos, numa altura em que as questões económicas e sociais estão no centro do debate social e político, de certa forma, em resultado das expectativas criadas pela crescente exploração de importantes recursos naturais em Moçambique.

**Tabela 10. Direitos Humanos mais importantes de acordo com os inquiridos**

Indicador	Província						
	Cabo Delgado	Nampula	Tete	Sofala	Inhambane	Maputo	
Conhecimento sobre os Direitos Humanos	73,0	81,2	78,8	68,3	83,5	91,7	
Opinião sobre os Direitos Humanos mais importantes (%)	Vida	20,6	45,1	53,8	62,5	39,5	68,2
	Integridade física	8,2	1,2	1,3	1,7	3,9	2,3
	Saúde	13,7	8,5	19,2	16,1	18,4	4,6
	Nacionalidade	12,3	2,4	2,6	3,6	5,3	10,2
	Educação	15,0	13,4	2,6	3,6	7,9	0,0
	Liberdade de expressão e política	4,1	11,0	3,9	5,4	6,6	6,8
	Direito a justiça	5,5	6,1	3,9	0,0	6,6	1,1
	Família	13,7	2,5	11,5	1,8	5,3	4,6
	Alimentação	4,1	1,2	0,0	1,7	0,0	0,0
	Habitação	1,4	1,2	1,2	0,0	0,0	0,0
	Não mencionou nenhum	1,4	2,5	0,0	3,6	1,3	0,0
	Outro, especifique	0,0	4,9	0,0	0,0	5,2	2,2
	Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Se o nível de conhecimento dos Direitos Humanos é satisfatório, há ainda uma diferença considerável entre o conhecimento genérico da noção de Direitos Humanos e o conhecimento dos instrumentos que consagram e protegem os Direitos Humanos. Pouco mais de 56% dos inquiridos conhece a maior parte dos instrumentos internacionais, regionais e nacionais que consagram os Direitos Humanos (contra 79% que conhece o que são, genericamente, os Direitos Humanos) com particular destaque para o conhecimento da existência da Convenção sobre os direitos das crianças.

Há, contudo, a notar a discrepância de conhecimento dos inquiridos entre a província de Maputo e Cabo Delgado, quando se sabe que Maputo é, em termos político-económicos, a principal e mais desenvolvida província do país, mas que o nível de conhecimento do quadro jurídico pelos cidadãos inquiridos ainda não é satisfatório, sendo que o grupo dos inquiridos foi o mesmo nas duas províncias.

<sup>4</sup> Ministério do género, criança e acção social: Perfil do género em Moçambique. Maputo, MGCAS, República de Moçambique. 2016.

<sup>5</sup> Sessão de grupo focal realizada em Pemba, Cabo-delgado.

<sup>6</sup> Sessão de grupo focal realizada em Tete, Tete.

**Tabela 11. Percentagem do conhecimento dos instrumentos internacionais que consagram os Direitos Humanos**

Indicador	Província						Total
	Cabo Delgado	Nampula	Tete	Sofala	Inhambane	Maputo	
Declaração Universal dos Direitos Humanos	51,0	19,8	11,1	32,9	12,1	24,0	25,1
Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos	40,0	14,9	5,1	13,4	2,2	15,6	15,5
Pacto Internacional Sobre os Direitos Cívicos e Políticos	22,0	8,9	1,0	6,1	4,4	5,2	8,1
Pacto Internacional sobre os Direitos económicos, sociais, culturais	26,0	11,9	2,0	6,1	6,6	7,3	10,2
Convenção Contra todas as Formas de Discriminação Racial	40,0	12,9	6,1	7,3	6,6	12,5	14,6
Convenção Contra todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres	56,0	17,8	11,1	28,1	11,0	10,4	22,5
Convenção Contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes	38,0	11,9	1,0	6,1	5,5	9,4	12,3
Convenção sobre os Direitos da Criança	90,0	51,5	19,2	57,3	25,3	35,4	46,6
Regras Mínimas para Tratamento de Reclusos	16,0	23,8	3,0	9,8	3,3	10,4	11,3
Outro	7,0	3,0	0,0	0,0	2,2	7,3	3,3

O quadro existente sobre o conhecimento dos instrumentos internacionais de consagração e protecção dos Direitos Humanos aproxima-se muito do quadro nacional, ou seja, do conhecimento dos instrumentos nacionais de consagração e protecção dos Direitos Humanos, apesar deste último apresentar um maior índice percentual de conhecimento. 68,4% dos inquiridos afirma conhecer alguns dos instrumentos nacionais de consagração e protecção dos Direitos Humanos, sendo de destacar o conhecimento da Constituição da República, a Lei-mãe da República de Moçambique.

**Tabela 12. Percentagem de inquiridos que afirmou conhecer algum instrumento legal de Moçambique que consagra e protege os Direitos Humanos**

Indicador	Província						Total	
	Cabo Delgado	Nampula	Tete	Sofala	Inhambane	Maputo		
% de conhecimento sobre alguns instrumentos legais que consagram e protegem os Direitos Humanos em Moçambique	86,0	63,0	74,8	60,8	53,9	68,8	68,4	
Em caso afirmativo, qual (%)	Constituição da República	57,0	71,9	96,0	80,0	63,8	63,6	71,8
	Lei de Protecção da Infância	15,1	0,0	14	4,0	4,3	9,1	6,2
	Código Civil - escrever a resposta	4,7	0,0	0,0	0,0	6,4	3,0	2,3
	Lei Contra a Violência Doméstica	7,0	12,5	2,7	12,0	8,5	3,0	7,2
	Não mencionou nenhum	3,5	6,3	0,0	4,0	12,8	13,6	6,3
	Outro - especifique	12,8	9,4	0,0	0,0	4,3	7,6	6,2
	Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Por fim, para a percepção do conhecimento dos Direitos Humanos pelos cidadãos, foram administrados inquéritos sobre a sua opinião relativamente a uma situação que, apesar de consubstanciar, genericamente, o desrespeito dos Direitos Humanos (Direito Humano à integridade física) pode ser visto, por alguns, como "aceitável".

Dos 36 inquiridos, num universo de 579, consideram que "agredir" um filho ou esposa dentro das relações familiares pode ser vista com uma forma de demonstração ou exercício de autoridade e não necessariamente como um desrespeito dos Direitos Humanos, o que não deixa de ser preocupante, quando se conhecem as campanhas públicas de combate à violência doméstica, em especial a violência feita à mulher e às crianças, mas que espelha um certo relativismo, no concerne ao carácter fundamental e irrenunciável dos Direitos Humanos.

Tudo isto é mais grave quando ainda se observa um certo conformismo por parte das mulheres no desrespeito dos seus Direitos Humanos, como se constatou na realização do grupo focal em Sofala, ao afirmar que

*"a mulher que apresenta uma queixa contra o marido por violações domésticas, arrisca-se a ver o seu marido preso e, em virtude desta prisão, ver-se obrigada a gastar alguns recursos que serviriam para alimentar a família, para livrar o marido da prisão"*<sup>7</sup>.

<sup>7</sup> Sessão de grupo focal realizada em Sofala.

Ou seja, antes calar e consentir com algum desrespeito dos Direitos Humanos, há que acarretar as consequências que uma reivindicação para o seu respeito pode trazer. Urge mudar esta mentalidade.

**Tabela 13. Inquiridos que afirmaram que bater um filho ou uma esposa constitui uma forma de educar ou resolver um litígio**

Indicador	Província						Total	
	Cabo Delgado	Nampula	Tete	Sofala	Inhambane	Maputo		
% que acha que bater um filho ou uma esposa constitui uma forma de educar ou resolver um litígio	6.0	8.9	1.0	4.9	5.5	10.4	6.2	
Em caso afirmativo, qual é o significado [%]	Demonstração de autoridade em casa ou no lar	66.7	44.4	0.0	75.0	20.0	60.0	57.1
	Forma de resolver um problema	33.3	22.2	0.0	25.0	80.0	20.0	31.4
	Mecanismo de demonstração de carinho e afecto	0.0	33.3	100.0	0.0	0.0	20.0	11.4
	Total	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0

### 3.2. Percepções relativas à promoção e respeito dos Direitos Humanos

Aqui procuramos captar as percepções dos cidadãos em termos do quadro institucional de promoção e protecção dos Direitos Humanos, bem como sobre o nível de promoção e protecção dos Direitos Humanos, buscando identificar os Direitos Humanos menos respeitados e os seus principais prevaricadores.

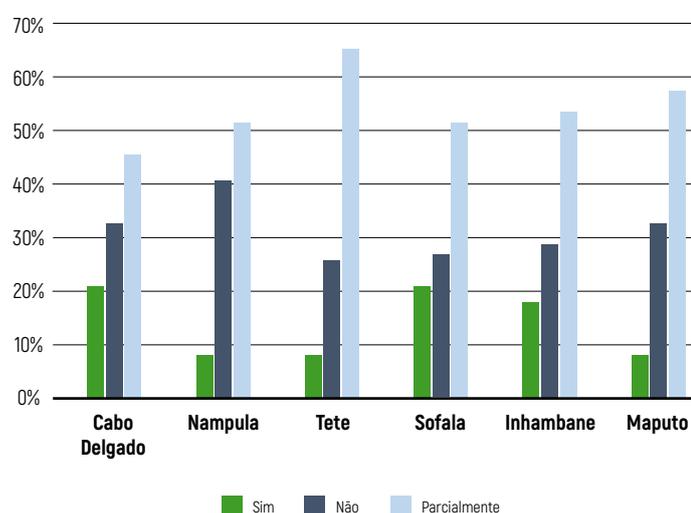
Assim sendo, constatou-se que somente 13,7% considera que os Direitos Humanos são promovidos e respeitados em Moçambique, ou seja, para a maioria dos cidadãos a promoção e protecção dos Direitos Humanos, em Moçambique, ainda está muito aquém do desejado.

Há um sentimento de que ainda pouco se está a fazer para promover e proteger os Direitos Humanos em Moçambique, como afirmaram as Organizações da Sociedade Civil que trabalham em prol dos Direitos Humanos na província de Cabo Delgado<sup>8</sup>. Estas sentem a necessidade de reforçar a capacidade dos órgãos locais da Justiça, pois, em alguns casos, os mesmos não fazem a promoção dos Direitos Humanos por incapacidade material, principalmente, ao nível distrital onde parte da população necessita uma atenção especial em relação à língua da promoção (língua local).

Olhando ao nível das Províncias, verifica-se que os cidadãos inquiridos, na província de Nampula, apresentam maior insatisfação, quanto à promoção e ao respeito dos Direitos Humanos (cerca de 40% dos inquiridos). Participantes do grupo focal com as Organizações da Sociedade Civil que trabalham em prol dos Direitos Humanos em Nampula consideram que a questão da promoção dos Direitos Humanos ainda não é dada a ênfase necessária por parte dos governantes, razão pela qual as ONG's e os órgãos de comunicação social têm apoiado nesta vertente, fazendo alguma promoção dos Direitos Humanos.

Contudo, as Organizações da Sociedade Civil de Nampula admitem que os jornalistas ainda necessitam de palestras, de modo a melhorar a forma de transmissão de informação, que por vezes abordam os temas de uma maneira que acaba por encorajar a prática de acções que violam os DH (por exemplo: divulgando os valores obtidos indevidamente com a prática de alguns crimes como o tráfico de órgãos).

**Gráfico 4. Inquiridos que consideram que os Direitos Humanos são promovidos e respeitados em Moçambique, por Província**



<sup>8</sup> Sessão de grupo focal realizada em Pemba, Cabo Delgado.

Entretanto, este quadro relativo à promoção e protecção dos Direitos Humanos pode ser relativizado, se consideramos que mais de 50% dos cidadãos considera que, ainda que não sejam promovidos e protegidos na sua íntegra, os Direitos Humanos são, mesmo assim, parcialmente promovidos e protegidos em Moçambique.

Do conjunto dos Direitos Humanos, os inquiridos consideram que o Direito à liberdade (21.5%) é o Direito Humano mais violado, seguido de perto pelo Direito Humano à liberdade de expressão e à liberdade política (21.2%), conforme mostra o gráfico 4.

Este entendimento deixa perceber que os Direitos Humanos civis e políticos são considerados os menos respeitados, comparativamente aos Direitos Humanos económicos, sociais e culturais, pois, a título de exemplo, só 1.6% dos inquiridos é que considera que o Direito à terra é o principal Direito Humano desrespeitado em Moçambique, numa altura em que se fala de um crescente desrespeito do Direito à terra, em resultado dos investimentos internacionais nas áreas dos recursos naturais.

Assim sendo, se de um lado, como ficou demonstrado atrás, os Direitos Humanos económicos e sociais são considerados os mais importantes, por outro lado, estes Direitos Humanos são considerados menos desrespeitados, comparativamente aos Direitos Humanos civis e políticos, o que nos permite concluir que aqueles Direitos que são os mais importantes para os cidadãos moçambicanos, são na óptica destes, menos desrespeitados.

**Gráfico 5 - Direitos Humanos mais desrespeitados em Moçambique de acordo com os inquiridos**



*“em Moçambique, a população é livre de fazer manifestações desde que as mesmas sejam antecedidas de processos formais como a submissão de cartas aos órgãos de direito, informando as razões das manifestações, a hora e a trajetória da marcha. Contudo, quase sempre que é submetida uma carta, a sua aprovação nunca acontece. Fazendo-se a marcha nas datas previamente solicitadas, a sociedade é interdita de realizar a manifestação.”*

Tabela 14. Principais Direitos Humanos desrespeitados por província

Indicador	Província					
	Cabo Delgado	Nampula	Tete	Sofala	Inhambane	Maputo
Direito à Liberdade	27.3	15.0	31.5	21.0	13.3	20.8
Direito à Liberdade de expressão e política	8.1	10.0	27.2	19.8	32.2	31.3
Integridade Física	1.0	5.0	5.4	6.2	12.2	6.3
Direito à vida	16.2	18.0	9.8	21.0	10.0	7.3
Direito à alimentação condigna	4.0	0.0	9.8	2.5	3.3	0.0
Direito à educação	9.1	10.0	2.2	3.7	4.4	4.2
Direito à saúde	11.1	8.0	4.4	6.2	0.0	5.2
Direito à terra	2.0	1.0	4.4	1.2	0.0	1.0
Direito à família	3.0	4.0	0.0	2.5	1.1	1.0
Direito à igualdade de direitos	3.0	3.0	1.1	1.2	5.6	7.3
Não mencionou nenhum	5.1	17.0	4.4	11.1	15.6	8.3
Outro (especifique)	10.1	9.0	0.0	3.7	2.2	7.3
Total	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0

A principal razão para o desrespeito dos Direitos Humanos é, para maioria dos inquiridos (21.2%), fruto do deficitário funcionamento dos órgãos de Justiça, ou seja, o sentimento de impunidade pelo desrespeito dos Direitos Humanos contribui, directamente, segundo os inquiridos, para a ocorrência dos desrespeitos dos Direitos Humanos.

Contribui também para a ocorrência de violações dos Direitos Humanos a má governação (18.3%), factor que contribuirá, directa e principalmente, para a ocorrência do desrespeito dos Direitos Humanos económicos e sociais.

Há ainda a notar a ignorância do que são os Direitos Humanos e da importância da sua preservação, como uma das causas da ocorrência de violações dos Direitos Humanos, segundo os inquiridos (16.3%).

Assim, no grupo focal realizado em Nampula, os participantes reforçaram a sua preocupação com o conhecimento da população em relação aos Direitos Humanos onde, segundo os mesmos:

*“o deficiente conhecimento dos Direitos Humanos faz com que os mesmos sejam, frequentemente, violados sem que as pessoas sequer saibam que estão a ser violados. Embora ainda poucos tenham conhecimento, existe um grande desrespeito proveniente do transporte dos produtos da indústria extractiva. Os mesmos violam, frequentemente, os Direitos Humanos, nomeadamente, no que diz respeito ao acesso à saúde e ao meio ambiente, como é o caso dos minérios transportados sem qualquer cobertura, deixando poeiras dispersas ao longo do percurso.”*

Se as questões culturais são, normalmente, apontadas como uma causa significativa para a ocorrência de violações de Direitos Humanos, somente 4.8% dos inquiridos considerou esta como a principal causa para a ocorrência de violações dos Direitos Humanos em Moçambique, o que pode levar-nos a concluir, por hipótese, que para uma boa parte dos cidadãos as questões culturais não têm um efeito significativo na promoção e respeito dos Direitos Humanos em Moçambique. Ora, isso contrasta com a opinião das Organizações da Sociedade Civil que trabalham em prol dos Direitos Humanos, que afirmam que as questões culturais e de género, como a religião, a poligamia, os papéis sociais do homem e da mulher na comunidade, contribuem, significativamente, para a desrespeito dos Direitos Humanos em Moçambique<sup>9</sup>.

Gráfico 6 - Principais causas do não respeito dos Direitos Humanos em Moçambique



<sup>9</sup> Sessão de grupo focal realizada em Pemba, Cabo Delgado, Tete e Sofala, no âmbito da realização deste estudo.

Olhando ao nível das províncias, verifica-se um comportamento diferenciado de província para província, sendo que os inquiridos em Nampula, Inhambane e Sofala queixaram-se mais do mau funcionamento dos órgãos de Justiça, nas províncias de Cabo Delgado e Tete (19% e 34% dos inquiridos, respectivamente) os inquiridos apontaram a má governação como o principal factor do desrespeito dos Direitos Humanos.

Um aspecto que pode ser sublinhado, ainda sobre as causas do desrespeito dos Direitos Humanos, é a pobreza que foi apontada por cerca de 25% dos inquiridos de Tete. Pese embora a província seja abundante em recursos de mineração.

Por outro lado, a questão dos conflitos armados, embora não tenha sido mencionada como uma das principais causas de desrespeito dos DH, as províncias de Cabo Delgado e Sofala, onde os mesmos se encontram intensificados, foi levantada como a causa do desrespeito dos DH por cerca de 16% e 9%, respectivamente.

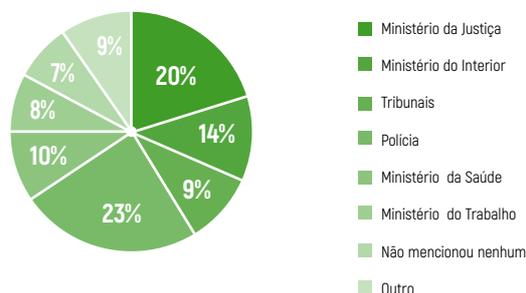
**Tabela 15. Principais causas do não respeito dos Direitos Humanos por província de acordo com os inquiridos**

Indicador	Província						Total
	Cabo Delgado	Nampula	Tete	Sofala	Inhambane	Maputo	
Mau funcionamento dos órgãos de justiça	13.1	22.7	27.2	33.3	23.3	9.9	21.2
Questões culturais	4.0	3.1	1.1	5.1	1.1	14.3	4.8
Pobreza	12.1	9.3	25.0	5.1	10.0	3.3	11.0
Má Governação	19.2	9.3	34.8	2.6	22.2	19.8	18.3
Conflitos armados	16.2	1.0	2.2	9.0	2.2	3.3	5.7
Processo de Implantação dos Megaprojetos para exploração dos recursos naturais	0.0	0.0	1.1	1.3	0.0	0.0	0.4
Fundamentalismo religioso	0.0	0.0	1.1	0.0	0.0	0.0	0.2
Desconhecimento dos Direitos Humanos	12.1	17.5	2.2	21.8	16.7	28.6	16.3
Analfabetismo	3.0	1.0	0.0	2.6	0.0	1.1	1.3
Não mencionou nenhuma	20.2	18.6	4.4	12.8	12.2	11.0	9.7
Outra, especifique	0.0	17.5	1.1	6.4	12.2	8.8	11.3
Total	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0

Porque a promoção e respeito dos Direitos Humanos compete, em primeiro lugar, às instituições públicas, procurou-se captar o entendimento dos cidadãos relativamente à principal instituição do Estado prevaricadora dos Direitos Humanos.

A maioria dos inquiridos (22.5%) considera que a Polícia é a principal instituição do Estado prevaricadora dos Direitos Humanos, o que de certa forma complementa o entendimento dos inquiridos, segundo o qual os Direitos Humanos civis e políticos, como a Liberdade, são os Direitos Humanos mais desrespeitados, os quais devem ser garantidos, em primeiro lugar, pela Polícia, sendo que a não garantia irá consubstanciar um desrespeito dos Direitos Humanos.

**Gráfico 7. Principal instituição do Estado prevaricadora dos Direitos Humanos em Moçambique**



Olhando para o nível das províncias, o cenário mantém-se inalterado, sendo que os inquiridos de todas as províncias, com a excepção das províncias de Inhambane e Maputo, apontaram o Ministério da Justiça como o principal prevaricador. É nosso entendimento que este olhar para o Ministério da Justiça como principal prevaricador em matéria dos Direitos Humanos, tem em conta o facto de este Ministério ser a instituição que superintende os Tribunais. Visa-se, aqui, indirectamente, os Tribunais, pois estes sim têm um papel na promoção e respeito dos Direitos Humanos e não necessariamente o Ministério que tem funções políticas e de coordenação.

**Tabela 16. Principal instituição do Estado prevaricadora dos Direitos Humanos em Moçambique**

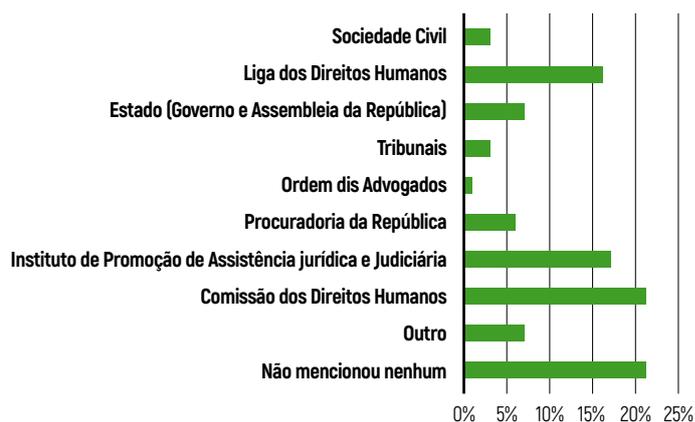
Indicador	Província					
	Cabo Delgado	Nampula	Tete	Sofala	Inhambane	Maputo
Ministério da Justiça	13.0	21.0	21.2	22.8	20.1	21.4
Ministério do Interior	21.0	7.2	12.6	14.8	13.8	13.8
Tribunais	5.0	6.5	20.1	3.2	9.6	11.4
Polícia	29.0	21.5	24.4	25.8	14.0	20.3
Ministério de Saúde	17.4	12.0	8.1	6.5	9.6	6.1
Ministério do Trabalho	5.9	8.0	9.0	8.7	11.0	8.6
Não mencionou nenhum	1.8	6.0	2.6	13.4	12.5	7.5
Outro	6.9	17.8	2.0	4.8	9.4	10.9
Total	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0

Porque a promoção e o respeito dos Direitos Humanos passa pela existência de um quadro institucional, procurou-se também colher as percepções dos cidadãos relativamente a este quadro. Consta-se que a maior parte das instituições de promoção e protecção dos Direitos Humanos são conhecidas pelos cidadãos, uma mais que as outras e deste conjunto de instituições destaque vai para a Comissão Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), que é considerada a principal instituição de promoção e protecção dos Direitos Humanos (20.6% dos inquiridos), numa altura em que se conhece a existência recente desta como Instituição de promoção e protecção dos Direitos Humanos.

Um destaque também merece o Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ) que é considerada por 16.7% dos inquiridos como uma das principais instituições responsáveis pela promoção e protecção dos Direitos Humanos em Moçambique, quando se sabe, também, que só recentemente esta instituição atingiu uma cobertura territorial aceitável.

Uma nota vai para a minúscula relevância que os inquiridos deram aos Tribunais (3.3%) e as Organizações da Sociedade Civil (2.9%) - alguma excepção, relativamente à Liga Moçambicana dos Direitos Humanos que é conhecida por 15.8% dos inquiridos - como Instituições de promoção e protecção dos Direitos Humanos, numa altura em que se conhece, teoricamente, a importância destas instituições para a promoção e protecção dos Direitos Humanos.

Importa realçar que uma parte significativa dos inquiridos (20.6%) não mencionou nenhuma Instituição de promoção e protecção dos Direitos Humanos, há quando da inquirição, o que deixa transparecer o desconhecimento por parte de um número considerável dos cidadãos da existência de instituições de promoção e protecção dos Direitos Humanos.

**Gráfico 8. Principais instituições responsáveis pelos Direitos Humanos em Moçambique**

Estes dados devem interpelar, directamente, estas instituições de promoção dos Direitos Humanos, em particular, as Organizações da Sociedade Civil, quando vistos ao nível das províncias, conforme mostra a tabela 17.

**Tabela 17. Principais instituições responsáveis pelos Direitos Humanos por Província em Moçambique no ponto de vista dos respondentes**

Indicador	Província					
	Cabo Delgado	Nampula	Tete	Sofala	Inhambane	Maputo
Comissão dos Direitos Humanos	33.0	6.0	31.4	26.9	14.3	13.7
Instituto de Promoção de Assistência Jurídica e Judiciária	17.0	11.0	40.7	6.4	8.8	16.9
Procuradoria da República	3.0	4.0	9.3	5.1	7.7	4.2
Ordem dos Advogados	1.0	0.0	1.2	1.3	2.2	2.1
Tribunais	3.0	2.0	4.7	3.9	0.0	6.4
Estado (Governo e Assembleia da República)	9.0	8.0	0.0	2.6	14.3	5.3
Liga dos direitos humanos	18.0	24.0	2.3	11.5	13.2	23.2
Sociedade Civil	1.0	0.0	4.7	3.9	6.6	2.1
Não mencionou nenhuma	13.0	31.0	5.8	38.5	18.7	17.9
Outra (especifique)	2.0	14.0	0.0	0.0	14.3	8.4
Total	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0

### 3.1. Percepções relativas à protecção e garantia dos Direitos Humanos

Nesta subsecção, procurou-se captar as percepções dos cidadãos em termos do conhecimento e utilização dos procedimentos, com vista à defesa do desrespeito dos seus Direitos Humanos, buscando perceber o nível de conhecimento dos procedimentos de defesa dos Direitos Humanos e a sua utilização.

Para tal, procurou-se, principalmente, perceber se estes conhecem as principais instituições e mecanismos nacionais para as quais devem dirigir-se, quando estão perante ao desrespeito dos seus Direitos Humanos, tendo-se constatado que a maioria dos inquiridos têm noção das instituições de protecção dos Direitos Humanos, sendo que 50% dos inquiridos dizem recorrer as instâncias judiciais, em caso do desrespeito dos seus Direitos Humanos. Ou seja, as instituições judiciais figuram como as principais instituições para onde devem dirigir-se, quando se esta perante violações dos Direitos Humanos.

Esta preferência das instituições judiciais como instituições onde devem ser apresentadas as queixas contra as violações dos Direitos Humanos é, de certo modo, contraditória quando há uma percepção por parte dos inquiridos, segundo a qual os Tribunais têm um papel diminuto, como instituição de promoção e protecção dos Direitos Humanos em Moçambique, na ordem de 3.3%.

Importa aqui referir também o papel das Organizações da Sociedade Civil (OSC) para a protecção dos Direitos Humanos que, segundo os inquiridos 15.6%, que são as instituições às quais se deve recorrer, em caso de desrespeito dos seus Direitos Humanos.

Enfim, importa notar certas dissonâncias, quando se trata da garantia dos Direitos Humanos, na medida em que as mesmas instituições que os cidadãos vêm como aquelas que, em primeiro lugar, devem recorrer para garantir os seus Direitos Humanos, não são as mesmas que estes vêm como estando na linha da frente na promoção dos Direitos Humanos. Ou seja, há aqui uma relação que urge reforçar e isto deve interpelar estas instituições, mormente, as Organizações da Sociedade Civil e as instâncias judiciais.

**Tabela 18. Em caso de desrespeito dos Direitos Humanos sabe onde se dirigir para apresentar a queixa**

Indicador	Província						Total	
	Cabo Delgado	Nampula	Tete	Sofala	Inhambane	Maputo		
% que sabe onde dirigir-se em caso de queixa	88.0	75.3	91.9	91.5	84.6	90.6	86.8	
Instituições que recorrerá, de preferência, para apresentar uma queixa por desrespeito de Direitos Humanos								
Em caso afirmativo, onde (%)	Instâncias judiciais (tribunais e procuradoria)	75.0	39.7	49.5	45.2	45.7	49.0	50.7
	Instituições do Governo	4.0	21.5	15.2	6.5	6.4	11.0	10.7
	Organizações da Sociedade Civil de Defesa dos Direitos Humanos	10.0	15.8	18.2	12.9	21.3	15.2	15.6
	Estruturas de base e dos locais de residência	7.0	13.3	13.1	27.0	23.4	16.5	16.7
	Órgãos de comunicação social	4.0	9.7	4.0	8.5	3.2	8.3	6.3
	Total	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0



## IV. Conclusões

**«Investir nos Direitos Humanos é investir na Paz e no Desenvolvimento».**

Filipe Nyusi, Presidente da República de Moçambique em discurso proferido na abertura da 37ª Sessão da Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas.

Os Direitos Humanos são hoje uma temática incontornável, na luta pelo progresso e desenvolvimento da humanidade, em geral, e de Moçambique, em particular.

De um país visto, durante muito tempo, como autoritário e, potencialmente, violador dos Direitos Humanos, Moçambique tem procurado, entre avanços e recuos, trilhar um caminho em prol dos Direitos Humanos, sendo de assinalar três momentos históricos.

Um primeiro momento que vai de 1975 à 1986, onde, procurando afirmar o novo Estado independente, porém, num contexto de conflito armado, se deu ênfase à expansão do acesso aos Direitos sociais básicos que tinham sido por muito tempo negados à maioria da população, durante o período colonial, como a saúde, a Educação e a alimentação adequada, em detrimento dos Direitos civis e políticos.

O segundo momento que vai de 1986 à 1990 foi caracterizado pelas negociações de paz e o início da transição de uma economia de orientação socialista a uma economia de mercado e de um regime democrático popular a um regime democrático liberal, com grandes dificuldades do governo em garantir a expansão dos Direitos económicos e sociais e a protecção dos Direitos civis e políticos.

Finalmente, a partir de 1990, com a aprovação de uma Constituição de cariz liberal, a assinatura dos Acordos de Paz e a realização de eleições multipartidárias, Moçambique garante as condições políticas para enfrentar de maneira consistente o desafio de não somente reconstruir e expandir as infraestruturas necessárias ao acesso aos Direitos sociais e à promoção dos Direitos económicos, mas também de implementar as medidas necessárias para garantir a protecção e promoção de uma maior gama dos Direitos políticos, civis e culturais para a população.

O quadro jurídico-constitucional inaugurado pela Constituição de 1990 e reforçado na Revisão Constitucional de 2004 tem sido propício ao respeito pelos Direitos Humanos dos cidadãos e a consolidação de um Estado de Direito e Democrático.

No quadro interno, acresce-se o quadro internacional pela adesão do país aos principais instrumentos e mecanismos internacionais de Direitos Humanos, o que por si só significa que o país procura enveredar pelo caminho da protecção dos Direitos Humanos. Destaque vai para a submissão dos relatórios sobre a situação dos Direitos Humanos em Moçambique, junto do Mecanismo da Revisão Periódica Universal (MRPU) do Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas e a adopção ou anotação das recomendações, em prol dos Direitos Humanos feitas por este Conselho.

À par de um quadro jurídico interno e internacional, constata-se algum esforço do Governo, entre avanços e recuos, em apropriar-se do discurso dos Direitos Humanos, com uma crescente referência aos Direitos Humanos em discursos, alguns documentos oficiais, assim como algumas políticas sectoriais. Há ainda, no entanto, uma distância entre o discurso e a prática.

A afirmação clara do Estado, através dos seus órgãos e agentes, como promotor, protector e provedor dos Direitos Humanos continua a contrastar, por um lado, com certas práticas estatais, na medida em que continuam a existir casos de desrespeito dos Direitos Humanos, sem que haja uma visível acção estatal para os reprimir, sendo os agentes estatais, em alguns casos, os responsáveis pelos abusos e, por outro lado, com as dificuldades vividas pelos cidadãos no seu dia-a-dia.

Este longo caminhar, ainda por trilhar, para a concretização dos Direitos Humanos em Moçambique, pode ser facilmente demonstrado pelos apelos das OSC moçambicanas que trabalham em prol dos Direitos Humanos, mas também pelo aumento das recomendações em prol dos Direitos Humanos dirigidas à Moçambique.

De 161 recomendações feitas pelo Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas à Moçambique, no âmbito do MRPU, em 2011, Moçambique viu o número de recomendações subir para 210, em 2016, no âmbito de um novo processo de revisão, sendo que algumas destas recomendações, nas áreas da igualdade de género, direito ao desenvolvimento, direitos das crianças, direitos das minorias sexuais, direitos dos reclusos, acesso à justiça, direito à informação, etc. são recorrentes, isto é, provêm do processo de revisão de 2011.

Neste contexto, todos, Estado, instituições de promoção e protecção dos Direitos Humanos, Organizações da Sociedade Civil, parceiros de cooperação e cidadãos são chamados, cada um ao seu nível, a desempenhar o seu papel em prol dos Direitos Humanos em Moçambique. Sendo que, para que os cidadãos possam participar, activamente, neste processo, mostra-se necessário perceber o nível de conhecimento destes sobre o que são os Direitos Humanos, bem como sobre os instrumentos e mecanismos de promoção e protecção destes Direitos.

Este exercício de captação das percepções dos cidadãos sobre os Direitos Humanos, irá permitir uma melhor definição das políticas e acções em prol dos Direitos Humanos, por forma, não só, a construir-se uma cultura de Direitos Humanos, como também, propor-se acções que permitam reduzir algum preconceito que subsiste em relação aos Direitos Humanos e incentivar o exercício da cidadania, através da promoção de valores éticos e sociais que valorizem a universalidade e a diversidade, estimulem atitudes e práticas, em conformidade com os padrões dos Direitos Humanos e, sobretudo, incentivem a participação do cidadão em assuntos de interesse público. Foi isso que se procurou realizar neste estudo.

Importa aqui referir que, procurando captar as percepções dos Direitos Humanos pelos cidadãos, o estudo adoptou uma perspectiva de género que, sempre que possível, procurou desagregar os dados obtidos, em função do sexo.

Dos resultados obtidos com o presente estudo, são seis as principais conclusões a que se pode chegar, relativamente às percepções que os cidadãos têm dos Direitos Humanos em Moçambique.

### **i. Direitos Humanos é um conceito ao alcance dos cidadãos**

Definidos como Direitos Elementares de que dispõe todo e qualquer ser humano, independentemente das considerações sociais, étnicas, género, nacionalidade, filiação política e quaisquer outras, os Direitos Humanos são um conceito de conhecimento, genérico, de grande parte dos cidadãos moçambicanos, como demonstraram os dados produzidos.

De um total de 579 cidadãos inquiridos, cerca de 80% respondeu ter um conhecimento genérico do que são os Direitos Humanos, chegando este nível de conhecimento a atingir 91%, em algumas províncias, como é o caso da província de Maputo.

Esta constatação mostra-se importante para fazer face ao desafio existente do empoderamento dos cidadãos em matéria dos Direitos Humanos, pois mostra que na questão dos Direitos Humanos os cidadãos em Moçambique não são uma “tábua-rasa”, mas sim uma questão que carece de algum ponto de apoio.

Entretanto, este conhecimento do que são os Direitos Humanos demonstrado pelos cidadãos deve ser visto numa perspectiva genérica, isto é, como um conhecimento superficial, na maior parte sustentado, simplesmente, no facto destes já terem ouvido pronunciar-se o termo Direitos Humanos algures. Resta, por isso, ainda muito a fazer, para que este conhecimento seja substancial, isto é, um conhecimento sustentado no domínio das características essenciais dos Direitos Humanos, mormente, a universalidade, inalienabilidade, irrenunciabilidade e inviolabilidade.

Estas acções de empoderamento dos cidadãos em matéria dos Direitos Humanos devem ser dirigidas, em especial, à mulher, pois, apesar de os dados mostrarem um certa irrelevância das questões de género no conhecimento genérico dos Direitos Humanos, o conhecimento substancial é ainda mais deficitário neste grupo, não só pelo baixo nível de escolaridade deste grupo, mas também porque, não raras vezes, em nome da submissão às tradições, as mulheres abdicam-se de defender os seus Direitos Humanos, como foi referido pelas OSC nos grupos focais.

Deste modo, a luta pela promoção e protecção dos Direitos Humanos em Moçambique encontra um grande aliado, que é o conhecimento genérico que os cidadãos têm do que são Direitos Humanos, ainda que acções devem ser empreendidas para garantir um conhecimento substancial dos Direitos Humanos, por estes, em especial pelas mulheres.

### **ii. Os Direitos Humanos são direitos relativizados**

Ainda que genericamente conhecido por uma maioria significativa dos cidadãos, a visão dos Direitos Humanos que uma grande parte dos inquiridos tem ainda está aquém da visão que se deve ter dos Direitos Humanos, principalmente, no que diz respeito à sua essencialidade e consequente universalidade e inviolabilidade, isto é, a necessidade de se compreender os Direitos Humanos como Direitos inerentes a todos os seres humanos, tendo por base os valores supremos do homem/mulher e a sua dignidade e que, por via disso, não podem ser violados, de nenhuma forma, e alcançam a todos os seres humanos, indistintamente.

Ou seja, os Direitos Humanos têm aspectos que lhe são característicos, nomeadamente, a essencialidade, a universalidade, a imprescritibilidade, a inalienabilidade, a irrenunciabilidade, a inviolabilidade, a efectividade, a vedação do retrocesso, etc. e que, por isso, uma visão completa dos mesmos passa necessariamente do reconhecimento destas características.

Ora, grande parte destas características essenciais dos Direitos Humanos ainda não é vista como indissociável a estes por uma boa parte dos cidadãos, que ao não se oporem à não promoção e ao não respeito dos Direitos Humanos de certos grupos, como mulheres, crianças ou minorias sexuais, deixam transparecer uma certa desconsideração da universalidade como característica fundamental dos Direitos Humanos.

Esta visão relativizada dos Direitos Humanos pelos cidadãos pode também ser demonstrada por um certo descaso perante algumas situações do não respeito aos Direitos Humanos. Esta constatação resulta, por exemplo, do facto de 57% dos inquiridos, quando questionados sobre certas condutas violadoras dos Direitos essenciais, como a agressão do filho ou da esposa dentro das relações familiares, considerar que tais podem ser vistas com uma forma de demonstração ou exercício de autoridade e não necessariamente com uma violação dos Direitos essenciais, neste caso da mulher e da criança.

No entanto, estes entendimentos são preocupantes, não só quando se conhecem as campanhas públicas de combate à violência doméstica, em especial à violência perpetrada contra a mulher e a criança, mas quando os mesmos podem constituir representações dos Direitos Humanos que podem fazer com que os cidadãos não censurem total e incondicionalmente as violações dos Direitos Humanos pelo Estado, espelhando, assim, uma visão relativista dos Direitos Humanos, neste caso, em relação ao seu carácter fundamental e inviolável.

Assim sendo, urge desenvolver acções que permitam aproximar a visão dos cidadãos moçambicanos àquela necessária para o entendimento dos Direitos Humanos, pois só uma visão integral dos Direitos Humanos que tenha em conta todas as suas características essenciais é que constitui, verdadeiramente, a apreensão do que são os Direitos Humanos.

### **iii. Os Direitos Humanos são vistos, preferencialmente, como direitos socioeconómicos**

Os Direitos Humanos são classificados em dois grandes grupos, que distinguem os Direitos Cívicos e Políticos (DCP) dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais (DESC).

A diferença existente entre estes dois grandes grupos dos Direitos Humanos, como já nos referimos, reside no facto de, enquanto os DCP são aqueles que têm por objecto a expansão da personalidade e participação política dos seres humanos, os DESC são aqueles que outorgam aos seres humanos a garantia de um mínimo social e económico, sem o qual o ser humano é reduzido na sua humanidade e dignidade, bem como aqueles que garantem o respeito e a promoção dos valores culturais dos diferentes povos, enquanto parte essencial da vida de todos os seres humanos.

Deste conjunto de direitos, os cidadãos moçambicanos mostram uma preferência pelos Direitos económicos e sociais, na medida em que, aproximadamente 17% dos inquiridos, consideram que a saúde e a educação são os principais Direitos Humanos, sendo estes ultrapassados somente pelo direito à vida (19.2%), um direito civil, o que é perfeitamente perceptível, quando se conhece o carácter tampão do Direito à vida, ou seja, um direito que garante a existência de os outros direitos.

Se esta preferência pelos DESC (saúde, Educação, mas também acesso à água, alimentação adequada, etc.) pode ser explicada pelo impacto directo que o respeito destes direitos tem na vida dos cidadãos e faz recair sobre o Estado e demais actores uma pressão para a implementação de acções que permitam a sua concretização, esta reforça ainda mais a conclusão sobre a visão relativizada dos Direitos Humanos dos cidadãos, à qual se acresce, agora, uma visão hierarquizada dos Direitos Humanos.

Assim sendo, numa altura em que as perspectivas de crescimento económico se apresentam à Moçambique em virtude da exploração dos recursos naturais de grande valor económico, há uma necessidade de se garantir que os ganhos desta exploração sirvam para concretizar estes DESC tão desejados pelos cidadãos, com especial destaque para os direitos das mulheres (saúde, educação, trabalho, terra, etc.), tendo em conta as suas reivindicações e o facto de estes continuarem a não ser tão promovidos e respeitados. Tudo isto, sem prejuízo da necessidade de olhar-se para os Direitos Humanos como um todo (DESC e DCP), cientes da necessária correlação entre todos os Direitos Humanos independentemente da sua natureza.

#### iv. Os Direitos Humanos: um direito tido, mas parcamente achado

Ainda que sejam direitos inerentes a todos os seres humanos, a promoção e a protecção dos Direitos Humanos passa, necessariamente, pela sua inclusão nos instrumentos normativos que, de forma clara, consagram os Direitos Humanos. Assim sendo, conhecer esses instrumentos é essencial para se falar em promoção e protecção dos Direitos Humanos.

Os instrumentos que consagram os Direitos Humanos podem ser encontrados a três níveis principais: internacional, regional e nacional, sendo que um cabal domínio dos Direitos Humanos passa pelo conhecimento dos instrumentos normativos destes a todos estes níveis.

Com efeito, se o conhecimento, ainda que genérico, do que são os Direitos Humanos pelos cidadãos é significativo, o mesmo já não se pode dizer, relativamente, ao conhecimento dos instrumentos que consagram os Direitos Humanos aos vários níveis.

Somente pouco mais de 56% dos inquiridos conhece a maior parte dos instrumentos internacionais e regionais que consagram os Direitos Humanos (contra 79% que conhece o que são Direitos Humanos), com particular destaque para o conhecimento da existência da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

O cenário relativo ao conhecimento dos instrumentos internacionais e regionais de consagração e protecção dos Direitos Humanos é quase o mesmo, relativamente ao conhecimento dos instrumentos nacionais de consagração e protecção dos Direitos Humanos, apesar de estes últimos apresentarem um maior índice percentual de conhecimento.

68.4% dos inquiridos afirma conhecer alguns dos instrumentos nacionais de consagração e protecção dos Direitos Humanos, sendo de destacar o conhecimento da Constituição da República, a Lei-mãe da República de Moçambique.

Este cenário é justificado, ao nosso ver, por uma certa inacessibilidade a estes instrumentos por parte dos cidadãos, seja ela uma inacessibilidade física, fruto da parca disponibilidade física de exemplares destes instrumentos, muitas vezes acessíveis só através da internet ou uma inacessibilidade intelectual, fruto de uma redacção inacessível à maior parte dos cidadãos.

Tudo isto interpela os principais actores em matéria de promoção e respeito dos Direitos Humanos a aumentarem os esforços da divulgação e distribuição dos instrumentos internacionais, regionais e nacionais que consagram os Direitos Humanos.

Assim sendo, urge, no mínimo, equiparar os níveis de conhecimento dos instrumentos que consagram os Direitos Humanos com os, ainda que genérico, dos Direitos Humanos, pois só assim os Direitos Humanos serão tidos (conhecidos) e achados (através dos instrumentos que os consagram).

#### v. Direitos Humanos ainda são um assunto, principalmente, do Estado

A questão dos Direitos Humanos também está ligada, directamente, à existência de instituições e mecanismos que promovam e os protejam os Direitos Humanos, por isso, perceber o entendimento dos cidadãos sobre estas instituições e mecanismos é crucial para entender as percepções dos cidadãos sobre os Direitos Humanos, no seu todo.

São várias as instituições e mecanismos que lidam com os Direitos Humanos, desde as públicas às privadas, concretamente, desde o Estado às Organizações da Sociedade Civil.

Se a promoção e a protecção dos Direitos Humanos está, desde os primórdios, ligada, institucionalmente, ao Estado, enquanto principal instituição responsável pela promoção e protecção dos Direitos Humanos, de um tempo para cá tem-se assistido a um assumir do protagonismo pelas instituições não públicas em matéria de promoção e protecção dos Direitos Humanos. Estamos a pensar, principalmente, nas Organizações da Sociedade Civil que trabalham em prol dos Direitos Humanos e nos órgãos de comunicação social.

Porém, a análise dos dados revela que os cidadãos continuam a ver as instituições públicas como aquelas que mais têm promovido e protegido os Direitos Humanos em Moçambique.

Constatou-se que, se a maior parte das instituições de promoção e protecção dos Direitos Humanos são conhecidas pelos cidadãos, umas mais que outras, deste conjunto de instituições de promoção e protecção dos Direitos Humanos, destaque vai para a Comissão Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), que é considerada a principal instituição de

promoção e protecção dos Direitos Humanos (20.6% dos inquiridos), quando se sabe da existência recente desta como Instituição de promoção e protecção dos Direitos Humanos.

Um destaque também merece o Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica (IPA) que é considerada por 16.7% dos inquiridos como uma das principais instituições responsáveis pela promoção e protecção dos Direitos Humanos em Moçambique, quando se sabe, também, que só recentemente esta instituição atingiu uma cobertura territorial aceitável.

Ou seja, as instituições públicas, comparativamente às privadas, são vistas como as que mais têm promovido e protegido os Direitos Humanos em Moçambique, sendo que as privadas, mormente, as Organizações da Sociedade Civil ainda são consideradas como pouco interventivas em matérias de promoção e protecção dos Direitos Humanos em Moçambique, posto que somente 2.9% dos inquiridos considera estas como principais instituições em matérias de promoção e protecção dos Direitos Humanos. Uma excepção relativamente à Liga Moçambicana dos Direitos Humanos (LDH) que é vista por 15.8% dos inquiridos como a instituição importante na promoção e protecção dos Direitos Humanos.

Este cenário existe, num contexto em que somente 13.7% considera que os Direitos Humanos são promovidos e respeitados em Moçambique, ou seja, para a maioria dos cidadãos a promoção e protecção dos Direitos Humanos em Moçambique ainda está muito aquém do desejado. Há um sentimento de que ainda pouco se está a fazer para promover e proteger os Direitos Humanos em Moçambique.

Ademais, sendo a promoção e protecção dos Direitos Humanos vista pela maioria dos inquiridos como um assunto tratado, principalmente, pelas instituições públicas, ou simplesmente pelo Estado, este cenário levanta questões de eficiência da promoção e do respeito dos Direitos Humanos, uma vez que o mesmo Estado é visto, sob outro prisma, como o principal violador dos Direitos Humanos (22.5% dos inquiridos referenciou a Polícia como a instituição que menos respeita os Direitos Humanos).

Tudo isto deve interpelar, principalmente, às Organizações da Sociedade Civil que trabalham em prol da promoção e respeito dos Direitos Humanos a assumirem o seu papel primordial na promoção e protecção dos Direitos Humanos em Moçambique, para que, nesta qualidade, sejam vistas e consideradas pelos cidadãos.

#### vi. Os Direitos Humanos, direitos ainda desamparados

Garantir os Direitos Humanos é tão ou mais importante que os consagrar. Assim sendo, a existência de instituições e meios através dos quais os cidadãos possam proteger os seus Direitos Humanos, bem como o conhecimento destas instituições e meios pelos cidadãos mostra-se imprescindível, para um cabal respeito dos Direitos Humanos em Moçambique.

Deste modo, captar o conhecimento e entendimento dos cidadãos sobre estas instituições e mecanismos é crucial para entender as percepções dos cidadãos sobre os Direitos Humanos, no seu todo.

Da análise dos dados, resulta que para os inquiridos os Direitos Humanos ainda não são consideravelmente respeitados em Moçambique, sendo o Direito à liberdade aquele que é o menos respeitado (segundo 21.5% dos inquiridos). Ora, o não respeito dos Direitos Humanos obriga a existência de instituições e mecanismos que protejam esses direitos, sancionando o seu não respeito.

50% dos inquiridos diz recorrer às instâncias judiciais, em caso de desrespeito dos seus Direitos Humanos. Ou seja, as instituições judiciais figuram com as principais instituições para onde os cidadãos consideram que devem dirigir-se, quando se esta perante violações dos Direitos Humanos. Entretanto, estas são, ao mesmo tempo, alvo de críticas, relativamente ao seu funcionamento, o que faz com que, a maioria dos inquiridos (21.2%) considere o seu funcionamento deficitário, consubstanciando a principal razão para a ocorrência do desrespeito dos Direitos Humanos.

Por outras palavras, aquele que é visto como principal protector dos Direitos Humanos é, ao mesmo tempo, criticado por não estar a exercer cabalmente este seu papel, originando, assim, um sentimento de impunidade que leva às ocorrências de violações dos Direitos Humanos. Está-se aqui perante um círculo vicioso prejudicial à protecção dos Direitos Humanos. Ou seja, os Direitos Humanos ainda estão desamparados.

Se este cenário deve interpelar às instâncias judiciais, que são vistas pela maioria dos cidadãos como as principais instituições de protecção dos Direitos Humanos, a melhorar o seu funcionamento, por forma a, efectivamente, fazer jus a esta sua qualidade de garante dos Direitos Humanos, este cenário deve também interpelar as outras instituições, públicas (CNDH) e privadas (OSC) de protecção dos Direitos Humanos a aprimorarem o seu papel em matérias de protecção dos Direitos Humanos.

Urge desenhar acções que permitam pôr em funcionamento as instituições e os mecanismos que protejam, efectivamente, os Direitos Humanos em Moçambique e tais passem por um maior envolvimento das Organizações da Sociedade Civil que foram consideradas por 15.6% dos inquiridos como as instituições ideais para recorrer, em caso do desrespeito dos Direitos Humanos.

Enfim, se os cidadãos têm uma noção do que são os Direitos Humanos, ainda que haja certos aspectos substanciais a melhorar, para um completo entendimento do que são, efectivamente, os Direitos Humanos, estes clamam por mais e maior protecção destes Direitos, o que só pode ser alcançado com a participação de todos, com destaque para as Organizações da Sociedade Civil.



## V. Recomendações

O presente estudo procurou apresentar um quadro geral da percepção dos cidadãos moçambicanos sobre os Direitos Humanos que sirva para as Organizações da Sociedade Civil desenvolverem acções de advocacia entre os formuladores das políticas públicas, instituições nacionais e internacionais dos Direitos Humanos, parceiros de cooperação, bem como desenvolverem acções junto dos cidadãos, com vista a melhorar as insuficiências resultantes da percepção destes sobre os Direitos Humanos, tendo em conta aqueles que são os padrões universais nessa matéria.

Assim sendo, face aquela que pode ser considerada a conclusão deste estudo, concretamente, a de que «*os cidadãos moçambicanos que têm uma noção assinalável do que são, genericamente, os Direitos Humanos, consideram que estes direitos carecem de mais e maior promoção e protecção, de preferência os socioeconómicos, que só pode ser alcançada com a participação de todos e melhor desempenho das instituições e dos mecanismos de promoção e protecção dos Direitos Humanos*», são esboçadas as seguintes recomendações, tendo como alvo, os principais actores em matéria dos Direitos Humanos em Moçambique. Assim sendo:

### - Cidadãos

- » Desenvolvam uma cultura de Direitos Humanos através de uma atitude proactiva na sua formação e na procura de informação relevante;
- » Adoptem a promoção e o respeito dos seus Direitos Humanos e de terceiros como uma linha de conduta pessoal;
- » Lutem pelo respeito dos seus Direitos Humanos; e
- » Protejam os seus Direitos Humanos, através de todos meios legais à sua disposição.

### - Instituições públicas

#### Aos órgãos legislativos e executivos

- » Tomar em consideração os relatórios nacionais e ou internacionais sobre os Direitos Humanos no desenho de estratégias e acções de promoção e defesa dos Direitos Humanos;
- » Elaborar e aprovar uma política e uma estratégia de promoção e defesa dos Direitos Humanos;
- » Adoptar os Direitos Humanos como a razão de ser de toda acção pública, quer na elaboração de políticas públicas, normas e prática de actos administrativos, com destaque para a elaboração do orçamento;
- » Implementar as recomendações do MRPU de forma coordenada e efectiva;
- » Garantir a existência e funcionalidade dos serviços e mecanismos de apoio às populações na defesa dos seus Direitos Humanos (Ex. Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica);
- » Garantir que os Direitos Humanos tenham uma posição privilegiada nas matérias leccionadas desde a formação primária à formação superior – uma política clara de educação em Direitos Humanos;
- » Garantir a capacidade humana, material e financeira para a realização de acções em prol da promoção e defesa dos Direitos Humanos;
- » Combater, de forma enérgica e efectiva, todas as práticas e acções, sejam elas culturais ou administrativas, que perigam o desenvolvimento e usufruto dos Direitos Humanos;

#### Às instituições e órgãos com competências específicas em matéria dos Direitos Humanos (Comissão Nacional dos Direitos Humanos | Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos):

- » Tomar em consideração os relatórios nacionais e ou internacionais sobre Direitos Humanos, no desenho de estratégias e acções de promoção e defesa dos Direitos Humanos;
- » Realização de acções de aproximação aos cidadãos e de divulgação das suas funções e competências junto destes e das Organizações da Sociedade Civil;
- » Realizar acções de educação cívica para os cidadãos em matéria dos Direitos Humanos, usando os meios de comunicação social mais acessíveis e próximos dos cidadãos (ex. a rádio, as mensagens telefónicas, etc.);
- » Garantir a formação e capacitação contínua dos funcionários e agentes do Estado em matéria dos Direitos Humanos;
- » Participar activamente no desenho de políticas, estratégias e acções públicas em matéria dos Direitos Humanos;
- » Criar mecanismos de observação permanente do respeito e protecção dos Direitos Humanos no país (ex: Relatórios periódicos);
- » Estabelecer parcerias e sinergias com as Organizações da Sociedade Civil em matéria de promoção e protecção dos Direitos Humanos; e
- » Em parceria com as Universidades e os Centros de Pesquisa, desenvolver pesquisas em matéria dos Direitos Humanos.

#### Às instituições de Justiça

- » Tomar em consideração os relatórios nacionais e ou internacionais sobre os Direitos Humanos, no desenho de estratégias e acções de promoção e defesa dos Direitos Humanos;
- » Realizar acções de aproximação aos cidadãos e de divulgação das suas funções e competências, enquanto instituições de protecção dos Direitos Humanos, junto destes e das Organizações da Sociedade Civil;
- » Adoptar os Direitos Humanos como a razão de ser de toda a acção jurisdicional;
- » Priorizar o atendimento e tratamento de processos de Direitos Humanos e decidi-los, em tempo útil; e
- » Apartar-se de todo o formalismo técnico-jurídico que prejudique a protecção dos Direitos Humanos.

#### · Às Organizações da sociedade civil

- » Tomar em consideração os relatórios nacionais e ou internacionais sobre os Direitos Humanos, no desenho de estratégias e acções de promoção e defesa dos Direitos Humanos;
- » Advogar e monitorar, de forma contínua, a situação dos Direitos Humanos, com recurso ao MRPU, principalmente, e outros instrumentos;
- » Participar activamente no desenho de políticas, estratégias e acções públicas em matéria de Direitos Humanos;
- » Criar mecanismos de observação permanente do respeito e protecção dos Direitos Humanos no país (observatórios, relatórios periódicos, etc.);
- » Promover acções de divulgação dos Direitos Humanos junto das comunidades (palestras, debates, distribuição de material, etc.);
- » Estabelecer parcerias e sinergias com instituições públicas em matéria de promoção e protecção dos Direitos Humanos;
- » Estabelecer serviços e mecanismos de apoio às populações na defesa dos seus Direitos Humanos (ex: gabinetes de atendimento e aconselhamento, prestação de apoio jurídico, etc.).

#### · Aos Parceiros de Cooperação

- » Tomar em consideração os relatórios nacionais e ou internacionais sobre os Direitos Humanos, como instrumentos de referência, nas suas estratégias e políticas de cooperação com Moçambique;
- » Usar o MRPU como instrumento de avaliação do grau de evolução da situação dos Direitos Humanos em Moçambique;
- » Manter e incrementar a assistência técnica e financeira às instituições públicas e às Organizações da Sociedade Civil que trabalham em prol dos Direitos Humanos;
- » Divulgar e aproximar o sistema internacional e regional dos Direitos Humanos dos moçambicanos, através de apoios directos às instituições públicas e às Organizações da Sociedade Civil, nesse sentido, mas também através de visitas dos representantes desse sistema à Moçambique; e
- » Definir a componente Direitos Humanos como indispensável nos acordos de cooperação que estabeleça com o Estado moçambicano.

## 5.1. Matriz para a implementação das Recomendações pela OSC

Recomendação	Pressupostos	Resultados	Indicadores	Meios de verificação
Tomar em consideração os relatórios nacionais e ou internacionais sobre os Direitos Humanos, no desenho das estratégias e acções de promoção e defesa dos Direitos Humanos	Existência de relatórios nacionais e internacionais contendo dados qualitativos e quantitativos sobre a situação dos Direitos Humanos; e Necessidade de sustentação, qualitativa e quantitativa, das estratégias e acções de promoção e defesa dos DH.	Estratégias e acções de promoção e defesa dos DH, sustentadas por dados qualitativos e quantitativos.	Citações de relatórios internacionais e nacionais de DH; e Apresentação de dados quantitativos e qualitativos sobre DH.	Os documentos contendo as estratégias e acções de promoção e defesa dos DH.
Advogar e monitorar de forma contínua a situação dos Direitos Humanos, com recurso ao MRPU, principalmente, e outros instrumentos	Adopção e submissão do país aos mecanismos de revisão periódica (MRPU/MARP, ECT); e Maior possibilidade de cooperação entre as OSC e entre estas e outros actores, nacionais e internacionais, em matéria de DH (Governo, CDH, PNUD, etc.).	Participação activa das OSC nos processos e mecanismos de revisão do país em matéria; Estabelecimento de programas e acções conjuntas de promoção e defesa dos Direitos Humanos; e O país monitorado, em matéria de Direitos Humanos, através dos mais actuais padrões e instrumentos de DH, bem como por instituições de reconhecimento internacional.	Submissão ininterrupta de relatórios sombra; Existência de plataformas e redes de DH; e Existência de recomendações de melhoria dos DH e correspondentes acções de seguimento.	Relatórios de Direitos Humanos; Informes das autoridades governamentais; e Imprensa.
Participar activamente no desenho de políticas, estratégias e acções públicas em matéria de Direitos Humanos	Necessidade de adopção de políticas, estratégias e acções consensuais e inclusivas em matéria de DH Alguma abertura do Governo para dialogar com as OSC	Políticas, estratégias e acções consensuais e inclusivas em matéria de DH	Apropriação e identificação das OSC com as políticas, estratégias e acções em matéria de DH	Relatórios de Direitos Humanos e outros informes sobre DH; Informes das autoridades governamentais; e Imprensa.
Criar mecanismos de observação permanente do respeito e protecção dos Direitos Humanos no país	Necessidade de um controlo permanente da situação dos DH	Estabelecimento de observatórios DH; e Publicações periódicas, incluindo comunicados de imprensa sobre a situação dos Direitos Humanos;	Existência de observatórios DH; e Existência de publicações periódicas, incluindo comunicados de imprensa sobre a situação dos Direitos Humanos.	Relatórios de actividades; Informes das autoridades governamentais; e Imprensa.
Promover acções de divulgação dos Direitos Humanos junto das comunidades	Necessidade de empoderamento dos cidadãos em matéria dos DH	Realização constante de palestras, debates e outras manifestações em prol dos DH; Distribuição de material sobre DH; e Maior consciencialização e aumento de acções de cidadania em prol dos DH.	Palestras, debates e outras manifestações em prol dos DH com registo de participantes; Existência de material e campanhas de distribuição, com registo de abrangidos; e Maior intervenção dos cidadãos em debates sobre DH.	Relatórios de actividades; Informes das autoridades governamentais; Imprensa; Relatórios temáticos; Material de educação cívica; e Redes sociais.
Estabelecer parcerias e sinergias com instituições públicas em matéria de promoção e protecção de Direitos Humanos	Necessidade de estabelecimento de sinergias em prol dos DH; e Abertura para cooperação dos principais actores em matéria de DH	Estabelecimento de memorandos de entendimento e acordos de cooperação; e Realização de acções conjuntas em prol dos DH.	Memorandos de entendimento e acordos de cooperação rubricados e implementados; e Acções conjuntas envolvendo vários actores em prol dos DH	Relatórios de actividades; Informes das autoridades governamentais; e Imprensa.
Estabelecer serviços e mecanismos de apoio às populações na defesa dos seus Direitos Humanos	Necessidade de adopção de serviços e mecanismos complementares aos serviços e mecanismos públicos, de defesa dos DH, pela insuficiência destes últimos.	Estabelecimento de gabinetes de atendimento e aconselhamento, prestação de apoio jurídico, etc. em prol dos DH.	Existência de gabinetes de atendimento e aconselhamento, prestação de apoio jurídico, etc. em prol dos DH em funcionamento; Número de cidadãos atendidos e apoiados; e Patrocínio de acções de defesa dos DH.	Relatórios de actividades; Informes das autoridades governamentais; Imprensa; e Redes sociais.

## VI. Bibliografia

- ADJOVI, Roland, L'Union africaine étude critique d'un projet ambitieux , in Revue juridique et politique, indépendance et coopération, n°1, janvier-mars 2002 ;
- ALEXY, Robert. Teoria dos direitos fundamentais, São Paulo: Malheiros Editores, 2008;
- AMOUGO, J-L Atangana, La Commission Africaine des Droits de l'Homme et des Peuples", Université de Yaoundé, N°1, juillet-décembre 2001 ;
- ANDRADE, JCV; Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976 , Almedina 2012.
- ASSOCIATION POUR LA PREVENTION DE LA TORTURE, La Cour africaine des droits de l'Homme et des peuples ,Présentation, analyse et commentaire du Protocole à la Charte africaine des droits de l'Homme et des peuples ;
- BANGOURA, Dominique (dir.), L'Union africaine face aux enjeux de paix, de sécurité et de défense : actes des conférences de l'OPSA, les 18 juin, 13 novembre, et 19 décembre 2002, Paris, Observatoire Politique et Stratégique de l'Afrique, Paris, L'Harmattan, 2003 ;
- BENEDEK, W, Understanding human rights: manual on human rights Wien-Graz: NWV Neuer Wissenschaftlicher Verlag, 2006;
- BOUKOUNG, Jean-Didier, Le Système africain de protection des droits de l'enfant : exigences universelles et prétentions africains ;
- CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto; A Protecção internacional dos Direitos Humanos: fundamentos jurídicos e instrumentos básicos, São Paulo, Saraiva, 1991;
- CHAMBULE, Alfredo, A lei nº 5/92, de 06 de Maio (lei orgânica do Tribunal Administrativo), anotada e comentada Maputo: Tipografia Globo, 2001;
- CISTAC, Gilles, Olhar Crítico sobre o Projecto de Revisão da Constituição: Questões de método in Contributo para o Debate sobre a Revisão Constitucional, Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane Maputo, Imprensa Universitária, 2004;
- CONECTAS DIREITOS HUMANOS, Política Externa e Direitos Humanos: O Brasil na Comissão de Direitos Humanos da ONU;
- CURRIE, I & WAAI, J; The Bill of Right Handbook, 5ed, 2005;
- DURAN, Carlos Villan; Sur – Revista Internacional de Direitos Humanos, n. 5, "Luzes e sombras do novo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas", 2006;
- EIDE, A, KRAUSE, C and ROSAS, Economic Social and Cultural Rights Dordrechd, Boston, London: Martinus Nijhoff Publishers, 1995
- ELSTER, J; Closing the Books: Transitional Justice in Historical Perspective, New York: Cambridge University Press, 2004;
- ETEKA YEMET, Valère), La Charte africaine des droits de l'Homme et des peuples, Etude comparative, Paris, L'Harmattan, 1996 ;
- FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE, Contributo para o debate sobre a revisão constitucional Maputo: Imprensa Universitária. 2004;
- FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITO HUMANOS, Guia do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos, 2010;
- FRANCISCO, António; Sociedade civil em Moçambique: expectativas e desafios in Desafios para Moçambique 2010, Maputo, IESE, 2009.
- HEYSNS, C and STEFISZYN, K; Human rights, peace and justice in Africa: A reader Cape Town: Pretoria University Law Press, 2006;
- IESE, Desafios para Moçambique 2010 Maputo, 2009;
- INSTITUTE FOR HUMAN RIGHTS AND DEVELOPMENT IN AFRICA, Décisions de la Commission Africaine des Droits de l'Homme et des Peuples sur les Communications (1994-2001) et (2002-2007) ;
- INSTITUTO DE APOIO À GOVERNAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, Evolução Constitucional da Pátria Amada, Maputo: Central Impressora e Editora de Maputo, 2009;
- INTERNATIONAL COMMISSION OF JURISTS, Courts and the legal enforcement of economic, social and cultural rights: Comparative experiences of justiciability Geneva, 2009;
- INTERNACIONAL SERVICE FOR HUMAN RIGHTS (ISHR) AND FRIEDRICH EBERT STIFTUNG, A New Chapter for Human Rights – a handbook on issues of transition from the Commission on Human Rights to the Human Rights Council, Genebra/Suíça, Junho/2006;
- KHOSA, S; Socio-economic rights in South Africa Western Cape: Community Law Centre (University of the Western Cape), 2007;
- KUFUOR, Kofi Oteng; "Safeguarding Human Rights : A critique of the African Commission on Human and People's rights", in Africa Development Vol. 18, 1993 ;
- LAFER, Celso; Origens, Alcance e Significado da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948;
- LIGA MOÇAMBICANA DOS DIREITOS HUMANOS, Relatório sobre Ratificações e Implementação dos Instrumentos Internacionais dos Direitos Humanos, 2005;
- MARTENS, Jean; "Em Maior Liberdade": O Relatório do Secretário-Geral da ONU referente à Cúpula do Milénio + 5, 2005;
- MBAYE, Keba : Les droits de l'Homme en Afrique, les dimensions internationales des droits de l'homme, UNESCO, 1978 ;
- MUBANGIZI, John Cantius, 'The constitutional protection of socio-economic rights in selected African countries: A comparative evaluation' 2(1) African Journal of Legal Studies, 2006;
- MURRAY, R, The African Commission on Human and People's Rights and International Law, 2000;
- NADER, Lúcia; Sur – Revista Internacional de Direitos Humanos, n. 7, "O Papel das ONGs no Conselho de Direitos Humanos", 2007;
- OLINGA, Alain Didier (1997) : "L'effectivité de la Charte africaine des droits de l'Homme et des peuples." In Afrique 2000, avril-octobre 1997 ;
- OPEN SOCIETY FOUNDATION, Moçambique: O sector da Justiça e o Estado de Direito Open Society Initiative for Southern Africa, 2006;
- PIOVESAN, Flávia; Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional, 9ª Edição, Editora Saraiva, 2008;
- QUEIROZ, C Direitos fundamentais sociais: Funcoes, ambito, conteudo, questoes interpretativas e problemas de justiciabilidade Coimbra: Coimbra editora, Lda, 2006;
- SIQUEIRA CASTRO, Carlos Roberto. O Devido Processo Legal e a Razoabilidade das Leis na Nova Cosntituição do Brasil. Ed. Forense, Rio de Janeiro, 1989.

- SHORT, Khaterine; Sur-Revista Internacional de Direitos Humanos, n. 9, "Da Comissão ao Conselho: a Organização das Nações Unidas conseguiu ou não criar um organismo de direitos humanos confiável?" 2008;
- TELES, Nair & BRÁS, Eugénio José (Org.): Género e Direitos Humanos em Moçambique. Departamento de Sociologia da Universidade Eduardo Mondlane. 2010.
- TIMBANA, Tomás; 'O poder judicial no projecto de revisao da Constituicao' in Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane Contributo para o debate sobre a revisão constitucional, Maputo, Imprensa Universitária, 2004
- TIMBANA, Tomás; Lições de processo civil I: Maputo Escolar Editora, Lda, 2010;
- TRINDADE, João Carlos; Constituição e reforma da justiça: um projecto por realizar in IESE (2009) Desafios para Moçambique 2010, Maputo, IESE, 2009.
- VILJOEN, Frans, "Strengthening the African Commission on Human and Peoples' Rights : Procedures, Mechanisms, partnerships and Implementation", Keynote presentation for the International conference on "the African Commission on Human and Peoples' Rights and the current challenges of promoting and protecting Human rights", Uppsala, Sweden, 9-10 of June 2004;
- VILJOEN, Frans and EVARIST, Baimu, Courts for Africa : "Considering the Co-Existence of the African Court on Human and Peoples' Rights and the African Court of Justice". in Netherlands Quarterly of Human Rights, Vol. 22 n°2, June 2004;
- VILJOEN, Frans; International human rights law in Africa Oxford: Oxford University Press, 2007;
- YOUNG,k, The Minimum Core of Economic and Social Rights: A Concept in Search of Content
- GOMES CANOTILHO, José Joaquim, Direito Constitucional e Teoria daConstituição , 6ª ed., Coimbra, 2002;

### a) Legislação

- Acto Constitutivo da União africana
- Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos.
- Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança.
- Código Civil
- Código de Processo Civil
- Código de Processo Penal
- Constituição da Republica de Moçambique
- Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, de 1965;
- Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979;
- Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes, de 1984;
- Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989;
- Convenção sobre os Direitos dos Trabalhadores Migrantes, de 1990;
- Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, de 2006;
- Convenção contra os Desaparecimentos Forçados, de 2006;
- Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948
- Declaração e Programa de Acção de Viena 1993, UN Doc A/49/688 (1993), Pt. 1, parágrafo 5, adoptada em 25 de Junho de 1993
- Estatuto Geral dos Funcionários do Estado
- Lei nº 7/2006 de 16 de Agosto de 2006. Publicado em : BR nº 033, I Série, de 16 de Agosto de 2006;
- Lei nº 33/2009 de 22 de Dezembro de 2009. Publicado em : BR nº 050, I Série, 5ª Supl. de 22 de Dezembro de 2009;
- Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos, de 1966; e
- Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais, de 1966.
- Protocolo à Carta africana dos direitos dos Homens e dos povos relativo a criação do TADIREITOS HUMANOS P
- Protocolo à Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher
- Protocolo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes.
- Protocolo Convenção sobre os Direitos da Criança.
- Protocolo à Convenção sobre os Direitos dos Trabalhadores Migrantes.
- Protocolo à Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.
- Protocolo ao Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais.
- Regulamento interno da Comissão africana dos direitos do homem e dos povos
- Regulamento interno do TADIREITOS HUMANOS P

### b) Jurisprudência

- Comentário Geral nº 12: Artigo 11 (direito a alimentação adequada) consagrado no Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais.
- Comentário Geral nº 13: Artigo 13 nº 2 alínea a) (direito à Educação) do Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais.
- Comentário Geral nº 14: Artigo 12 nº (Direito ao melhor estado de saúde possível de atingir) do Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais.
- Comentário geral nº 18 Comitê das Nações Unidas dos Direitos Humanos do Pacto Internacional Sobre os Direitos Cívicos e Políticos a não discriminação, trigésima sétima sessão, 1989.
- Declaração Universal dos Direitos Humanos, que delinea os Direitos Humanos básicos, foi adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948 (A/RES/217)
- Estratégia de Género na Função Pública 2009-2013, aprovada pela Resolução nº26/2009 de 27 de Março, pelo Conselho de Ministros, na sua 7ª Sessão Ordinária, de 13 de Março de 2009.
- Francis Coralie Mullin v The Administrator Union of Delhi (SCC) 1981;
- Paschim Banga Khet Mazdoor Samity & Others v State of West Bengal & Anor
- S v Makwanyane and Another 1995(3) SA 391(CC) 1995(6) BCLR 66 where the Court rejected the arguments of the respondent based on public opinion in favor of the death sentence.
- S v Makwanyane and Another 1995 (6) BCLR 665(CC);
- S v Manamela 2000(3) SA1 (CC) as cited by Currie, I& Waal, J, The Bill of Right Handbook, (5ed) (2005) 163; S v Williams and Others (CCT20/94) [1995] ZACC 6; 1995 (3) SA 632 (9 June 1995)
- SERAC e Outros V Nigéria 2001 AHRL 60 (ACHPR 2001) parágrafo 68, p 172- 184 do Compendio de Documentos - Chave dos Direitos Humanos da União Africana. Pretória University Law press PULP, 2008.
- Tribunal Administrativo, Acórdão nº 15/03-1º, de 28 de Outubro de 2003
- 
- Tribunal Administrativo, Acórdão nº 144/2010, processo nº 181/2010- 1º, de 19 de Novembro e;
- UN Commission on Human Rights, The Siracusa Principles on the Limitation and Derogation Provisions in the International Covenant on Civil and Political Rights, 28 September 1984, E/CN.4/1985/4;

### c) Websites

- [www.un.org/larger\\_freedom/contents.htm](http://www.un.org/larger_freedom/contents.htm);
- [www.ohchr.org](http://www.ohchr.org);
- [www.DireitosHumanos.politicaexterna.org.br](http://www.DireitosHumanos.politicaexterna.org.br);
- [esango.un.org](http://esango.un.org);
- [www.fiDireitosHumanos.org](http://www.fiDireitosHumanos.org)
- [www.africa-union.org](http://www.africa-union.org)
- [www.achpr.org](http://www.achpr.org)
- [www.african-court.org](http://www.african-court.org)
- [www.africancourtcoalition.org](http://www.africancourtcoalition.org)
- [www.echr.coe.int](http://www.echr.coe.int)
- [www.ciDireitosHumanos.oas.org](http://www.ciDireitosHumanos.oas.org)
- [www.corteiDireitosHumanos.or.cr](http://www.corteiDireitosHumanos.or.cr)